



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.413/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, A SEREM PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE UMA AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço

MODO DE DISPUTA: Fechado

FORMA DE REALIZAÇÃO: Presencial

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

ENTREGA DOS INVÓLUCROS 1, 2, 3, 4 e 5: até as 10h00 do dia 17/03/2026, no Paço Municipal, na Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000, Vila Mirim, Praia Grande/SP.

SESSÃO PÚBLICA PARA A ABERTURA DOS INVÓLUCROS 1 e 3: 17/03/2026 às 10h00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 12.232/2010, Lei Federal nº 4.680/1965, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Decreto Federal nº 57.690/1966, Normas-Padrão do Conselho Executivo das Normas Padrão e Lei nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), [e Decretos Municipais nº 7929/2023, nº 7843/2023, nº 6238/2017, nº 6434/2018](#) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, situada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000, Vila Mirim, Praia Grande/SP, por intermédio da **Subsecretaria de Comunicação Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria de Finanças e Secretaria de Cultura e Turismo**, torna público, a quem possa interessar, que realizará licitação na **modalidade Concorrência**, de acordo com o disposto neste edital e que receberá os invólucros nº. **1** (PROPOSTA TÉCNICA – Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada), nº. **2** (PROPOSTA TÉCNICA – Plano de Comunicação Publicitária – via identificada), nº. **3** (PROPOSTA TÉCNICA – Conjunto de Informações sobre a Proponente), nº. **4** (PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO) e nº. **5** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), **deverão ser entregues simultaneamente à Comissão de Contratação, em sessão pública a ser realizada no dia 17 de março de 2026, às 10h00, na Sala de Reuniões da Secretaria de Administração, localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000, 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande/SP.**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada utilizando a forma presencial, tendo em vista as



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

especificidades de processamento disciplinadas pela Lei Federal nº 12.232/2010.

1.2. Os serviços a serem contratados seguem a definição do art. 2º da Lei 12.232/2010 e incluem atividades complementares como pesquisas, produção técnica e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação. O uso de novas tecnologias, tanto online quanto off-line, será permitido para ampliar o alcance das mensagens. A modalidade de licitação sugerida é a Concorrência, com critério de julgamento de “técnica e preço”, **preferencialmente em formato presencial, dada a natureza predominantemente intelectual dos serviços.**

1.3. Esta licitação será julgada por Comissão de Contratação, com exceção do julgamento das propostas técnicas que será realizado por Subcomissão Técnica.

1.4. A Comissão de Contratação julgará a licitação subsidiado(a) por pareceres técnicos referentes à análise da proposta comercial, da qualificação técnica e da econômico-financeira.

1.5. A Subcomissão Técnica julgará a proposta técnica de acordo com os dispositivos constantes no Anexo I – Termo de Referência e seus Apêndices, em especial os Apêndices 2, 6, 7, 8, 9 e 10.

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente licitação destina-se à contratação, sob demanda, de serviços de publicidade e atividades complementares que são os serviços especializados de que trata o art. 2º, parágrafo 1º e seus incisos I, II e III da Lei 12.232/2010), a serem prestados por intermédio de agência de propaganda, para atendimento das necessidades de comunicação do Município de Praia Grande, conforme condições estabelecidas neste edital, especialmente nos Anexos I e V.

2.1.1. Considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a difusão de ideias ou informar o público em geral, de acordo com o art. 2º, caput, da Lei 12.232/2010.

2.1.2. As atividades complementares de que trata o artigo 2º, § 1º e incisos I, II e III da Lei 12.232/2010 para a pretensa contratação consistirão em:

- a)** Produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados, com a agilidade e os prazos exigidos pelas demandas de Comunicação da Prefeitura de Praia Grande;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

- b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.1.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no item “b” terão a finalidade de gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Município, o público-alvo, e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças, aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens e possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças.

2.1.2.2. Os serviços internos são aqueles executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria agência, sendo calculados com base em parâmetros referenciais estabelecidos pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo – SINAPRO-SP e não serão acrescidos de honorários nem de quaisquer encargos.

2.2. As condições de execução são as descritas nos Anexos I e V.

2.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021, desde que seja atestada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.4. Reajuste de preços: Os preços poderão ser reajustados pelo IPCA-IBGE, desde que transcorridos 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma disposta no artigo 137, parágrafo 1º. da Lei 14.133/2021.

2.5. O valor global estimado pelo Município para a presente contratação e a(s) dotação(ões) orçamentária(s) que suportará(ão) a despesa constam do Anexo I.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, por meio do endereço eletrônico: sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

3.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.3. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular **impugnações** contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada, por meio do endereço eletrônico: sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

3.4. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

3.5. Caberá à Comissão de Contratação se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.7. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

3.8. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

3.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Presidente da Comissão, nos autos do processo de licitação.

3.11. As respostas das impugnações serão publicadas somente no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.



5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

5.2. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que tenham atividades disciplinadas pela Lei nº. 4.680/65 e obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do artigo 4º da Lei nº. 12.232/10, doravante designadas concorrentes, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus apêndices.

5.3. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Praia Grande;

5.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Praia Grande ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.3. Agente público do Município de Praia Grande, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013;

5.3.4. Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.6. Pessoas jurídicas em consórcio, conforme justificativa lançada nos autos do processo administrativo;

5.3.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, por não ser



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

necessária a co-participação de duas ou mais agências em consórcio. A criação e produção publicitária é realizada pela equipe técnica da agência de publicidade, que atua de forma concatenada, desde que a concepção da peça/campanha publicitária, mediante o desenvolvimento de planejamento prévio, de pesquisas quanto ao público-alvo, o mercado e os meios de comunicação, não sendo aconselhável que tais serviços sejam desenvolvidos por equipes diferentes das agências em consórcio. Torna-se não só desnecessária, como inconveniente a prestação de tais serviços através de consórcios de agências;

5.3.8. Pessoa jurídica com falência decretada;

5.3.9. Pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS.

5.4. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

5.5. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

5.6. As disposições a que se refere este item, nos termos do artigo 4º da Lei 14.133/2021, não são aplicadas:

a) no caso de licitação para contratação dos serviços publicitários, cujo valor estimado a título de remuneração da licitante, for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) a obtenção de benefícios a que se refere o caput do artigo 4º da Lei 14.133/2021 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e

c) deverá a licitante apresentar, quando da fase de habilitação, declaração de observância desse limite referido no item 1.9 do Anexo I – Termo de Referência.

5.7. Para fins do disposto no subitem **5.3**, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.8. O impedimento do subitem **5.3.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.9. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.3** e **5.8**, quando



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
Subsecretaria de Comunicação Social

constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

5.10. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº. 14.133/21.

5.11. Os bens objeto desta contratação não são caracterizados como comuns, sendo especializados e criativos que envolvem projeto, estratégia, inovação e variáveis qualitativas que não permitem avaliação puramente por preço ou padrão técnico-homogêneo conforme justificativa no ETP e TR.

5.12. Trata-se de divulgação permanente de programas e ações da Prefeitura, pelo prazo de vigência do contrato conforme ETP e TR.

5.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS

6.1. Em licitações do tipo "Técnica e preço", as empresas interessadas deverão apresentar 05 (cinco) invólucros distintos, lacrados, conforme discriminado abaixo:

6.2. O Invólucro 1 - PROPOSTA TÉCNICA – Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada, será padronizado pela Subsecretaria de Comunicação e fornecido pela Secretaria de Administração - Licitações, devendo as licitantes interessadas procederem a retirada na Av. Presidente Kennedy nº 9000 - Bairro Mirim - Praia Grande/SP CEP 11704-900 - 1º andar.

6.3. O Invólucro 2 – PROPOSTA TÉCNICA – Plano de Comunicação Publicitária – via identificada, deverá ser providenciado pela licitante e deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

INVÓLUCRO 2 - PROPOSTA TÉCNICA

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

6.4. O Invólucro 3 – PROPOSTA TÉCNICA – Conjunto de Informações sobre a Proponente, deverá ser providenciado pela licitante e deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

INVÓLUCRO 3 - PROPOSTA TÉCNICA

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROPONENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

RAZÃO SOCIAL:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

CNPJ:

6.5. O Invólucro 4 – PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO – Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, deverá ser providenciado pela licitante e deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

INVÓLUCRO 4 - PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

6.6. O Invólucro 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Deverá ser entregue junto com os demais Invólucros com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

7. CONTEÚDO DOS INVÓLUCROS

7.1. O Invólucro 1 – PROPOSTA TÉCNICA – Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada - deverá conter a Proposta Técnica da licitante, de acordo com o disposto no Item 8.

7.2. O Invólucro 2 – PROPOSTA TÉCNICA – Plano de Comunicação Publicitária – via identificada - deverá conter a Proposta Técnica da licitante, de acordo com o disposto no Item 8.

7.3. O Invólucro 3 – PROPOSTA TÉCNICA – Conjunto de Informações sobre a Proponente - deverá conter a Proposta Técnica da licitante, de acordo com o disposto no Item 8.

7.4. O Invólucro 4 – PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO – Planilha de Preços Sujeitos a Valoração - deverá conter a Planilha de Preços Sujeitos a Valoração da licitante, de acordo com o disposto no Item 9.

7.5. O Invólucro 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o Item 10.

8. PROPOSTA TÉCNICA (INVÓLUCROS 1,2 e 3)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

8.1. A Proposta Técnica será composta de um Plano de Comunicação Publicitária, pertinente às informações expressas no Briefing (Apêndice 2 do Anexo I) e de um Conjunto de Informações sobre a Proponente.

8.2. A Proposta Técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação da licitante para a execução do objeto desta licitação. A não apresentação de qualquer documento exigido no edital ensejará a desclassificação da Proposta.

8.3. Todos os conteúdos deverão estar em língua portuguesa, salvo quanto aos termos técnicos de uso corrente, com clareza, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

8.4. INVÓLUCRO 1 – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA:

8.4.1. O Invólucro 1 será padronizado pela Subsecretaria de Comunicação e fornecido pela Secretaria de Administração - Licitações, devendo as licitantes interessadas procederem a retirada na Av. Presidente Kennedy nº. 9000 - Bairro Mirim - Praia Grande/SP CEP 11704-900 - 1º andar.

8.4.1.1. A Comissão de Contratação só aceitará o Plano de Comunicação Publicitária – VIA NÃO IDENTIFICADA que estiver acondicionado no Invólucro mencionado no subitem **8.4.1**.

8.4.2. O Invólucro 1 não poderá ser apresentado, em qualquer parte interna ou externa, assim como nos documentos nele contidos, com aposição de marca, sinal, etiqueta, palavra, endereçamento, nome da licitante, assinatura, rubrica, grampo, cliques, ganchos, prendedores ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante proponente, como forma de preservar, até a abertura do Invólucro 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, sob pena de desclassificação.

8.4.3. A Comissão de Contratação não receberá o Invólucro 1 que tenha sido danificado no manuseio/transporte ou deformado pelas peças e demais documentos nele condicionados.

8.4.4. A Proposta Técnica – Plano De Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Invólucro 1) deverá ser apresentada compreendendo os quesitos abaixo, de acordo com os dispositivos no Anexo I – Termo de Referência:

8.4.4.1. Raciocínio Básico;

8.4.4.2. Estratégia de Comunicação Publicitária;

8.4.4.3. Ideia Criativa;

8.4.4.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia

8.5. INVÓLUCRO 2 - PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA- VIA IDENTIFICADA:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

8.5.1. O Invólucro 2 deverá ser providenciado pela licitante, devendo a embalagem ser adequada às características de seu conteúdo, desde que seja inviolável quanto às informações nele contidas, até sua abertura. Deverá, ainda, ser identificado, datado e assinado na última página, bem como rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante.

8.5.2. A Proposta Técnica – Plano De Comunicação Publicitária – Via Identificada (Invólucro 2) constitui-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, **sem a Ideia Criativa** e deve ser apresentada observando o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

8.6. O INVÓLUCRO 3 - PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROPONENTE:

8.6.1. O Invólucro 3 deverá ser providenciado pela licitante, devendo a embalagem ser adequada às características de seu conteúdo, desde que seja inviolável quanto às informações nele contidas, até sua abertura. Deverá, ainda, ser identificado, datado e assinado na última página, bem como rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante.

8.6.2. O Invólucro 3 e os documentos nele acondicionados não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Invólucro 2.

8.6.3. A Proposta Técnica – Conjunto de Informações sobre a Proponente (Invólucro 3) deverá ser apresentada compreendendo os quesitos abaixo, de acordo com os dispositivos no Anexo I – Termo de Referência:

8.6.3.1. Capacidade de Atendimento;

8.6.3.2. Repertório

8.6.3.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

9. PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO (INVÓLUCRO 4)

9.1. O Invólucro 4 deverá ser providenciado pela licitante, podendo ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.2. A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo constante do Apêndice III, em 01 (uma) via digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de forma a atender os seguintes requisitos do item 09 do Anexo I – Termo de Referência.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

9.2.1. DECLARAR, como requisito para a apresentação de sua proposta, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021, que:

9.2.1.1. Cumpre os requisitos para a habilitação;

9.2.1.2. Há conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

9.2.1.3. Tem ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e tem concordância com suas condições;

9.2.1.4. Sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

9.2.1.5. Inexiste impedimento a sua participação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;

9.2.1.6. Tem ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

9.2.1.7. Observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

9.2.1.8. Cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

9.2.1.9. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

10. HABILITAÇÃO (INVÓLUCRO 5)

10.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados neste **Item 10**.

10.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados após o julgamento da análise técnica – abre-se o INVÓLUCRO 5 de habilitação apenas da primeira colocada. Se a documentação estiver correta, homologa-se e



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

adjudica-se.

10.2. O Invólucro 5 deverá ser providenciado pela licitante, devendo a embalagem ser adequada às características de seu conteúdo, desde que seja inviolável quanto às informações nele contidas, até sua abertura.

10.3. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de feitos sob falência, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da documentação, exceto em relação aos subitens 10.11.1 e 10.11.2.

10.4. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

10.5. Os documentos exigidos para habilitação **deverão ser apresentados apenas pelos licitantes classificados no Julgamento Final das Propostas**, no dia e hora informados por meio da publicação da convocação no Diário Oficial do Município de Praia Grande e deverão ser apresentados preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise.

10.6. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

10.6.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.7. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de feitos sobre falência, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da documentação, exceto em relação aos subitens **10.11.1** e **10.11.2**.

10.8. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

10.9. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

10.9.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

10.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ou saneamento, nos termos do **Item 13**.

10.11. Os requisitos de habilitação e qualificação técnica se encontram no Anexo I – Termo de Referência

11. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

11.1. Em qualquer fase da licitação, a Administração poderá promover as diligências que entender necessárias e adotar medidas de saneamento, com a finalidade de esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação das propostas e de habilitação, ou complementar a instrução do processo, observado que:

11.1.1. Tendo em vista os princípios da licitação, em especial o do interesse público, poderá ser estabelecido prazo fatal para que a licitante atenda ao solicitado;

11.1.2. A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010;

11.1.3. Constituem falhas formais, passíveis de serem supridas de ofício pela Comissão de Contratação: a omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

sítio oficial na internet. Nestas hipóteses, a Comissão de Contratação poderá juntar a documentação obtida em diligência nos autos do processo;

11.1.4. Constituem falhas formais, que poderão ser sanadas com a solicitação à licitante para posterior juntada no processo: a omissão ou o erro no preenchimento das declarações das licitantes, tendo em vista estes possuírem caráter acessório;

11.1.5. Poderá ser realizada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.1.6. Poderá ser procedida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta escrita e/ou dos documentos de habilitação;

11.1.7. Poderá ser solicitada apresentação de novo documento, ausente por equívoco ou falha, comprobatório de condição preexistente atendida pela licitante no momento de apresentação dos demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta;

11.1.8. Poderá ser exigida que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória dos serviços indicados em atestados de qualificação técnica por ela apresentados, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

12. REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA

12.1. As licitantes poderão se fazer representar nas sessões públicas por um Diretor, por um de seus Sócios ou Administradores, por um Procurador ou por um Representante, mediante a apresentação dos seguintes documentos em original ou cópia autenticada, que confira ao representante indicado os poderes mínimos constantes do Anexo IV:

12.1.1. Diretor, Sócio ou Administrador - ato constitutivo da pessoa jurídica, no qual estejam expressos os seus poderes para assumir obrigações em nome da empresa, ou documento equivalente que comprove os mesmos poderes.

12.1.2. Procurador: Procuração por instrumento público ou particular, **com prazo de validade em vigência**, com firma reconhecida ou assinatura digital certificada, acompanhada de documento de identidade do presentante e documento que comprove os poderes do outorgante para a investidura, devendo a procuração conter poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir deles, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

12.1.3. Representante - carta de credenciamento conforme modelo do Anexo IV.

12.1.4. A carta de Credenciamento ou a Procuração deverão estar acompanhados de cópia autenticada do respectivo ato constitutivo da licitante, para comprovação dos poderes do signatário do documento, sob pena de não ser efetivado seu credenciamento.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
Subsecretaria de Comunicação Social

12.2. A irregularidade na Carta de Credenciamento, ou a sua não apresentação, não impossibilita a participação da licitante, mas impede seu representante de se manifestar e de responder pela licitante durante a sessão pública.

12.3. Caso o representante credenciado pelas licitantes seja diferente em cada sessão pública, será necessária a apresentação de carta de credenciamento para cada sessão.

13. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1. Em data, horário e local designado, a Comissão de Contratação dará início à sessão pública, na qual serão recebidos os Invólucros 1, 2, 3 e 4 e abertos os Invólucros 1 – Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e os Invólucros 3 – Proposta Técnica – Conjunto de Informações sobre a Proponente, sendo disponibilizada toda a documentação para vista e rubricados os fechos dos invólucros pelos presentes e pela Comissão.

13.1.1. Os invólucros 2 – Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada e 4 – Proposta Comercial serão acondicionados em invólucros próprios, os quais serão fechados e rubricados os fechos pelas licitantes presentes e pela Comissão.

13.1.2. É vedada a participação dos membros da Subcomissão Técnica na sessão de abertura e recebimento dos Invólucros com as Propostas Técnicas.

13.2. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, sem prejuízo da realização de diligências nos termos do **item 11**.

13.3. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, nos termos do subitem **1.4**, que deverá observar o disposto no edital, especialmente neste subitem e o disposto no Anexo I.

13.3.1. O Invólucro 1 (Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e o Invólucro 3 (Proposta Técnica – Conjunto de Informações sobre a Proponente) serão recebidos pela Comissão de Contratação e encaminhados à Subcomissão Técnica, para análise e julgamento.

13.3.2. A Subcomissão Técnica fará a análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro 1), desclassificando-se os que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no edital e seus anexos.

13.3.3. A Subcomissão Técnica elaborará Ata de Julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro 1) e encaminhará à Comissão de Contratação, juntamente com as propostas, as planilhas abaixo com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
Subsecretaria de Comunicação Social

- a) "Planilha Individual de Avaliação – Plano de Comunicação Publicitária" – Apêndice 6 do Anexo I;
- b) "Planilha Geral de Avaliação – Plano de Comunicação Publicitária" – Apêndice 7 do Anexo I.

13.3.4. A Subcomissão Técnica fará a análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes ao Conjunto de Informações sobre a Proponente (Invólucro 3), desclassificando-se os que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no edital e seus anexos.

13.3.5. A Subcomissão Técnica elaborará a Ata de Julgamento dos Quesitos referentes ao Conjunto de Informações sobre a Proponente (Invólucro 3) e encaminhará à Comissão de Contratação, juntamente com as propostas, as planilhas abaixo com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso:

- a) "Planilha Individual de Avaliação – Conjunto de Informações sobre a Proponente" – Apêndice 8 do Anexo I;
- b) "Planilha Geral de Avaliação – Conjunto de Informações sobre a Proponente" – Apêndice 9 do Anexo I.

13.3.6. Por fim, a Subcomissão Técnica elaborará o Resumo Geral da Avaliação das Propostas Técnicas, através do preenchimento da planilha constante no Apêndice 10 do Anexo I e encaminhará à Comissão de Contratação.

13.4. A Nota Total da Proposta Técnica (NTT) está limitada ao máximo de **100 pontos**, devendo ser utilizados números inteiros para pontuação dos quesitos, segundo a metodologia disposta no **Item 7** do Anexo I, observada a pontuação máxima para os quesitos, conforme segue:

13.4.1. Plano de Comunicação Publicitária – **Até 65 pontos**, distribuídos nos seguintes quesitos:

13.4.1.1. Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão – **Até 10 pontos**, conforme pontuação dos subquesitos constantes nas alíneas do subitem **7.4** do Anexo I.

13.4.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária - **Até 20 pontos**, conforme pontuação dos subquesitos constantes nas alíneas do subitem **7.5** do Anexo I.

13.4.1.3. Ideia Criativa – **Até 20 pontos**, conforme pontuação dos subquesitos constantes nas alíneas do subitem **7.6** do Anexo I.

13.4.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia – **Até 15 pontos**, conforme pontuação dos subquesitos constantes nas alíneas do subitem **7.7** do Anexo I.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

13.4.2. O Conjunto de Informações sobre a Proponente – **Até 35 pontos**, distribuídos nos seguintes quesitos:

13.4.2.1. Capacidade de Atendimento – **Até 15 pontos**, conforme pontuação dos subquesitos constantes nas alíneas do subitem **7.8** do Anexo I.

13.4.2.2. Repertório – **Até 10 pontos**, conforme pontuação dos subquesitos constantes nas alíneas do subitem **7.9** do Anexo I.

13.4.2.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – **Até 10 pontos**, conforme pontuação dos subquesitos constantes nas alíneas do subitem **7.10** do Anexo I.

13.4.3. Cada avaliador atribuirá uma nota para cada subquesito da Proposta Técnica. Esta nota deverá ter no máximo duas casas decimais.

13.4.4. Se na avaliação de um quesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito, os membros da Subcomissão Técnica reavaliarão de forma conjunta a pontuação atribuída ao quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no edital, seus anexos e apêndices.

13.4.5. A nota média de cada quesito corresponderá à soma das notas atribuídas pelos avaliadores dividindo pelo número de avaliadores, com no máximo duas casas decimais, sendo arredondadas para cima, sempre que a terceira casa decimal for superior a 5 (cinco).

13.4.6. A Nota Total da campanha – Plano de Comunicação Publicitária (NTPCP) corresponderá à soma das notas médias de seus quesitos.

13.4.7. A Nota Total da licitante – Conjunto de Informações sobre a Proponente (NTCIP) corresponderá à soma das notas médias de seus quesitos.

13.4.8. A Nota Técnica Total (NTT) de cada licitante será calculada da forma abaixo e expressa no Apêndice 10 do Anexo I:

$$\mathbf{NTT = NTPCP + NTCIP}$$

Onde:

NTT = Nota Total Técnica (conforme Apêndice 10 do Anexo I);

NTPCP = Nota Total Plano de Comunicação Publicitária (conforme Apêndice 7 do Anexo I);

NTCIP = NTCIP = Nota Total Conjunto de Informações sobre a Proponente (conforme Apêndice 9 do Anexo I).

13.4.9. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento das Propostas Técnicas, a



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

licitante que obtiver a maior Nota Técnica Total (NTT).

13.4.10. Serão **DECLASSIFICADAS**, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto do Item 11, as **Propostas Técnicas** que:

13.4.10.1. Contiverem vícios insanáveis;

13.4.10.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

13.4.10.3. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, especialmente com o Anexo I, desde que insanável;

13.4.10.4. Forem omissas ou vagas, como também as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

13.4.10.5. Das licitantes que não responderem aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido;

13.4.10.6. Não alcançarem, no total, a nota mínima de 65 (sessenta e cinco) pontos;

13.4.10.7. Obtiverem nota zero em quaisquer dos quesitos;

13.4.10.8. Contiverem na Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária (VIA NÃO IDENTIFICADA) – Invólucro 1, em qualquer parte interna ou externa, assim como nos documentos nele contidos, qualquer aposição de marca, sinal, etiqueta, palavra, endereçamento, nome da licitante, assinatura, rubrica, grampo, cliques, ganchos, prendedores ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante proponente.

13.4.11. Conforme o § 2º do artigo 6º da Lei 12.232 de 2010, se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento das disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica prevista no § 1º do artigo 10º da Lei nº 12.232 de 2010, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a esta fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente no Invólucro nº 1.

13.5. Em data, horário e local designado, em sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, serão abertos os Invólucro 2 – Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sendo disponibilizada toda a documentação para vista aos presentes.

13.6. A Comissão de Contratação procederá ao cotejo entre as vias não identificadas (Invólucro 1) e as vias identificadas (Invólucro 2) do Plano de Comunicação Publicitária,



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

para identificação de sua autoria.

13.7. A final de cada sessão pública será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, devidamente assinada pelos representantes das licitantes e pelos membros da Comissão.

13.8. O Resultado Geral da Proposta Técnica – Invólucros 1, 2 e 3 será proclamado na sessão pública, registrando-se em Ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação. Posteriormente proceder-se-á a publicação do Resultado do Julgamento da Proposta Técnica no Diário Oficial do Município e sua disponibilização no portal eletrônico www.praiagrande.sp.gov.br.

13.8.1. O Resultado do Julgamento da Proposta Técnica conterá a indicação dos proponentes desclassificados e a ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, nos termos do **Item 17** deste edital.

13.9. Os invólucros das licitantes desclassificadas e aqueles que porventura forem entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital poderão ser retirados pelos interessados após a homologação da licitação. Se o(s) invólucro(s) não for(em) retirado(s) nos 15 (quinze) dias subsequentes, a Comissão o(s) inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

13.10. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso referente ao Resultado do Julgamento da Proposta Técnica, será então definida a data e horário da sessão pública em que serão abertos os Invólucros 4 - Proposta Comercial das licitantes classificadas na proposta técnica, os quais serão comunicados através de publicação em Diário Oficial do Município.

14. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

14.1. Em data, horário e local designados, a Comissão de Contratação dará início à sessão pública, na qual serão abertos os Invólucros 4 - Proposta Comercial das licitantes classificadas na proposta técnica, sendo disponibilizada toda a documentação para vista aos presentes.

14.1.1. É vedada a participação, na sessão de abertura dos Invólucros com as Propostas Comerciais, dos membros designados para a Subcomissão Técnica.

14.2. As propostas abertas são tidas como imutáveis e acabadas, sem prejuízo da realização de diligências nos termos do **item 11**.

14.3. As propostas comerciais serão encaminhadas para a Subsecretaria Municipal de Comunicação Social para análise e emissão de parecer que embasará o julgamento da Comissão de Contratação, devendo a análise observar o disposto no Anexo I.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

14.3.1. A Classificação se dará segundo a metodologia disposta no item **18** do Anexo I – Termo de Referência.

14.4. Serão **DECLASSIFICADAS**, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto do Item 11, as **Propostas Comerciais** que:

14.4.1. Contiverem vícios insanáveis;

14.4.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

14.4.3. Que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

14.4.4. Que apresentarem preços inexequíveis, o que ocorrerá, nos termos do Item 8.3 do Anexo I – Termo de Referência, caso a proposta contenha:

a) desconto inferior a 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na tabela referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato, bem como incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material e

d) Percentual de remuneração superior a 20% (vinte por cento) incidente sobre veiculação de mídia digital intermediada pela licitante, que não proporcione à agência o desconto de agência concedido por veículos de divulgação.

14.4.5. Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

14.4.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, especialmente com os Anexos I, desde que insanável;

14.4.7. Forem omissas ou vagas, como também as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

14.4.8. Das licitantes que não responderem aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido;

14.4.9. Apresentarem falsidade das declarações de que tratam o subitem **9.2.3**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **22.1**;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

14.4.10. Que apresentarem percentual de desconto baseada em outra Proposta;

14.4.11. Que contiver qualquer condicionante para a entrega dos produtos e serviços;

14.4.12. Que apresentarem qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;

14.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

15. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

15.1. O julgamento se dará segundo a metodologia disposta no item **18.2** do Anexo I – Termo de Referência.

15.2. O Resultado do Julgamento Final das Propostas será publicado no Diário Oficial do Município de Praia Grande e disponibilizado no portal eletrônico www.praia grande.sp.gov.br, abrindo-se prazo para interposição de recurso, nos termos do **Item 17** deste edital.

15.3. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso referente ao Resultado do Julgamento Final das Propostas, **serão convocados os licitantes classificados para apresentação dos documentos de habilitação - Invólucros 5**, através de publicação em Diário Oficial do Município.

16. ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

16.1. Em data, horário e local designados, a Comissão de Contratação dará início à sessão pública, na qual serão abertos os Invólucros 5 – Documentos de Habilitação das licitantes classificadas, sendo disponibilizada toda a documentação para vista aos presentes.

16.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ou saneamento, nos termos do **Item 11**.

16.3. Os documentos de habilitação serão analisados e julgados pela Comissão de Contratação, observando-se o disposto no subitem **1.4**.

16.4. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto do **Item 11**:

16.4.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação, nos termos do subitem **15.3**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **22.1**;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

16.4.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para sua apresentação;

16.4.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

16.4.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

16.4.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

16.4.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

16.4.7. O não cumprimento das condições de participação estabelecidas no **Item 5**;

16.4.8. O não atendimento aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.

16.5. O Resultado do Julgamento da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Praia Grande e disponibilizado no portal eletrônico www.praiagrande.sp.gov.br, abrindo-se prazo para interposição de recurso, nos termos do **item 17** deste edital.

17. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

17.1.1. recurso hierárquico em face de:

17.1.1.1. Julgamento das Propostas Técnicas.

17.1.1.2. Julgamento das Propostas Comerciais.

17.1.1.3. Ato de Habilitação ou Inabilitação de licitante.

17.1.1.4. Anulação ou Revogação da licitação.

17.1.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

17.1.2. Pedido de Reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

hierárquico.

17.2. Eventuais recursos administrativos deverão ser protocolados por meio eletrônico através do e-mail sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida à Comissão de Contratação.

17.2.1. Dos atos da Administração dispostos no subitem **17.1.1** cabem recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

17.2.1.1. A ausência de apresentação de recursos, nos termos do subitem **17.2.1**, importará na decadência desse direito.

17.2.1.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá início na data de publicação no Diário Oficial do Município da interposição de recurso.

17.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico ou do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

17.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação do referido ato.

17.5.1. A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

17.8. É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

17.9. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

17.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, a Comissão de Contratação encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

17.10.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

17.10.2. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

17.10.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

17.10.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.11. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

17.12. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Praia Grande e disponibilizadas no portal eletrônico www.praiagrande.sp.gov.br.

18. CONTRATAÇÃO

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

18.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

18.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração;

18.3. O Contrato será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

18.4. O preço contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

18.5. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

19. GARANTIA DE ADIMPLENTO CONTRATUAL

19.1. A Contratada prestará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

19.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

19.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

19.2.2. Seguro-garantia, cujo prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

19.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com prazo igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, e da qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil; ou

19.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do instrumento de contrato.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas as condições previstas no Anexo V, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
Subsecretaria de Comunicação Social

21. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

21.1. O Município procederá à medição, ao pagamento e ao reajustamento de preços na forma e condições estabelecidas no Anexo V.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

22.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.5. Fraudar a licitação;

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
Subsecretaria de Comunicação Social

22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

22.2. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulos XXVIII e XXIX do Decreto Municipal nº 7929/2023.

22.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.3.1. Advertência;

22.3.2. Multa;

22.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

22.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.4.1. Na natureza e a gravidade da infração cometida.

22.4.2. As peculiaridades do caso concreto.

22.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

22.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

22.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.5.1. Para as infrações previstas nos itens **22.1.1.**, **22.1.2.** e **22.1.3.**, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

22.5.2. Para as infrações previstas nos itens **22.1.4.**, **22.1.5.**, **22.1.6.**, **22.1.7.** e **22.1.8.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

22.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **22.1.1.**, **22.1.2.** e **22.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **22.1.4.**, **22.1.5.**, **22.1.6.**, **22.1.7.** e **22.1.8.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **22.1.1.**, **22.1.2.** e **22.1.3.**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

22.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

22.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

23.1. O Contratante, por meio do órgão do Município responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, indicado na Ordem de Início dos Serviços, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

23.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

23.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

23.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam dos Anexos I e V.

24. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

24.1. As condições de subcontratação, cessão e transferência do objeto do contrato decorrente desta licitação são as descritas no Anexo V.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no site da Administração.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

25.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.8. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

25.9. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.10. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

25.11. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.12. A Comissão poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão ouvidas as unidades competentes.

25.14. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

25.15. A participação nesta Concorrência implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

25.16. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

- 25.17.** O resultado desta Concorrência e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados somente nos sítios eletrônicos da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> e no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#).
- 25.18.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 25.19.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2.021.
- 25.20.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 25.21.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.22.** O Edital e seus anexos, poderá ser obtido através do site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> e no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#).
- 25.23.** Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e da contratação do objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

26. DOS ANEXOS

- 26.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 26.1.1.** Anexo I – Termo de Referência contendo:
- 26.1.1.1.** Apêndice 1 – Estudo Técnico Preliminar;
 - 26.1.1.2.** Apêndice 2 – Briefing;
 - 26.1.1.3.** Apêndice 3 – Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;
 - 26.1.1.4.** Apêndice 4 – Modelo de Declaração para Habilitação;
 - 26.1.1.5.** Apêndice 5 – Planilha de Quantitativos;
 - 26.1.1.6.** Apêndice 6 – Planilha Individual de Avaliação – Plano de Comunicação Publicitária;
 - 26.1.1.7.** Apêndice 7 – Planilha Geral de Avaliação – Plano de Comunicação Publicitária;
 - 26.1.1.8.** Apêndice 8 – Planilha Individual de Avaliação – Conjunto de Informações sobre a Proponente;
 - 26.1.1.9.** Apêndice 9 – Planilha Geral de Avaliação – Conjunto de Informações sobre a Proponente;
 - 26.1.1.10.** Apêndice 10 – Resumo Geral da Avaliação – Proposta Técnica;
 - 26.1.1.11.** Apêndice 11 – Roteiro para Pontuação Comercial;
- 26.1.2.** Anexo II – Modelo de Declaração em atendimento ao subitem 9.2.1 do Edital;
- 26.1.3.** Anexo III – Modelo de Declaração de Composição da Equipe Técnica



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

- 26.1.4.** Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 26.1.5.** Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;
- 26.1.6.** Anexo VI – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação
- 26.1.7.** Anexo VII – Modelo de Ordem de Início dos Serviços

Praia Grande, 14 de janeiro de 2026.

PAOLA KRISTINA VIEIRA DA SILVA
SUBSECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CRISTIANO DE MOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PATRICIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

SORAIA M. MILAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
URBANOS

MAURICIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus apêndices:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - OBJETO

1.1. Prestação de serviços, sob demanda, de publicidade e atividades complementares, que são serviços especializados de que trata o art. 2º, § 1º e seus incisos I, II e III da Lei nº 12.232 de 2010. Estes serviços serão prestados por intermédio de uma agência de propaganda para atender às necessidades de comunicação do Município de Praia Grande/SP.

1.1.1. Considera-se como serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas de forma integrada que visam o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação. O objetivo é promover a difusão de ideias ou informar o público em geral, conforme o art. 2º, caput, da Lei nº 12.232/2010.

1.2. As atividades complementares, conforme o art. 2º, § 1º e incisos I, II e III da Lei nº 12.232/2010, consistirão em:

- a) Produção e execução técnica de peças e projetos publicitários, com a agilidade e os prazos exigidos pelas demandas de Comunicação da Prefeitura de Praia Grande;
- b) Planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação para gerar conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação e os resultados das campanhas e;
- c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, alinhadas às novas tecnologias, para ampliar o alcance das mensagens e ações.

1.2.1. As pesquisas e instrumentos de avaliação mencionados no item "b" visam:

1.2.1.1. Gerar conhecimento sobre o mercado e o ambiente de atuação do Município.

1.2.1.2. Analisar o público-alvo e os veículos de divulgação.

1.2.1.3. Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação das mensagens.

1.2.2. Possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

1.2.3. Os serviços internos são aqueles executados pela própria agência, com seus recursos e/ou pessoal. Seus custos são calculados com base em parâmetros do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo (SINAPRO-SP) e não terão acréscimo de honorários ou encargos.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração nos termos do artigo 107 da Lei Federal **14.133/2021**, desde que seja atestada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.3.1. Reajuste De Preços: Os preços poderão ser reajustados pelo IPCA - IBGE, desde que transcorridos 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma disposta no artigo 137, parágrafo 1º. da lei 14.133/21.

1.4. Fica vedada a execução de outras atividades, como assessoria de imprensa, comunicação, relações públicas ou a realização de eventos festivos, em conformidade com o § 2º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

1.4.1. Não se incluem no conceito de patrocínio, o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículos de divulgação.

1.5. Para a prestação dos serviços, será contratada uma agência de publicidade, doravante denominada Agência, Licitante ou Contratada.

1.6. Os serviços abrangem ações de publicidade institucional e de utilidade pública de interesse do Município, exceto os serviços de publicidade legal.

1.7. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que tenham atividades disciplinadas pela Lei nº 4.680/65 e obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.232/10, doravante designadas concorrentes, que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência e de seus Apêndices, sendo vedada a participação de:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, por não ser necessária a co-participação de duas ou mais agências em consórcio. A criação e produção publicitária é realizada pela equipe técnica da agência de publicidade, que atua de forma concatenada, desde a concepção da peça/campanha publicitária, mediante o desenvolvimento de planejamento prévio, de pesquisas quanto ao público-alvo, o mercado e os meios de comunicação, não sendo aconselhável que tais serviços sejam desenvolvidos por equipes diferentes das agências em consórcio. Torna-se não só



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

desnecessária, como inconveniente a prestação de tais serviços através de consórcio de agências;

- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Empresas suspensas temporariamente/impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e/ou Indireta do Município de Praia Grande/SP;
- d) Empresas com falência decretada;
- e) Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Praia Grande;
- f) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- g) Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- h) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País e
- i) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores e ou sócios comuns.

1.8. No caso de participação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), com fundamento nos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão comprovar, quando da apresentação dos documentos de habilitação, sua condição como tal.

1.9. As disposições a que se refere este item, nos termos do artigo 4º da lei 14.133/2021, não são aplicadas:

- a) No caso de licitação para contratação dos serviços publicitários, cujo valor estimado a título de remuneração da licitante, **for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**;
- b) A obtenção de benefícios a que se refere o caput do artigo 4º da lei 14.133/21 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolam a receita máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e
- c) Deverá a licitante apresentar, quando da fase de habilitação, declaração de observância desse limite referido no item 19.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
Subsecretaria de Comunicação Social

1.10. Contratação de serviços de Publicidade nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT/SERV	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SECTUR	Sob demanda				
2	GP	Sob demanda				
3	SEDUC	Sob demanda				
4	SESAP	Sob demanda				
5	SEFIN	Sob demanda				

1.11. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.12. Os bens objeto desta contratação não são caracterizados como comuns, sendo especializados e criativos que envolvem projeto, estratégia, inovação e variáveis qualitativas que não permitem avaliação puramente por preço ou padrão técnico-homogêneo conforme justificativa no ETP.

1.13. Trata-se de divulgação permanente de programas e ações da Prefeitura, pelo prazo de vigência do contrato conforme ETP.

1.14. O contrato/ termo de ata de registro de preços, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e os quantitativos da contratação estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) APÊNDICE I. O objetivo é analisar os elementos essenciais para a licitação de serviços de publicidade, visando atender às necessidades de comunicação institucional da Prefeitura de Praia Grande e promover maior alcance e adequação à população.

A Secretaria Geral de Gabinete do Prefeito, por meio da Subsecretaria de Comunicação Social, em conjunto com as Secretarias de Cultura e Turismo, Serviços Urbanos, Saúde Pública, Educação e Finanças, expressa a necessidade de contratar



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

uma agência de publicidade. A estrutura atual enfrenta obstáculos que impedem a plena execução das ações de divulgação para toda a população.

Cabe à Subsecretaria de Comunicação Social, vinculada à Secretaria Geral de Gabinete, planejar, coordenar e controlar as ações de comunicação da Prefeitura, incluindo a publicidade institucional. O Município possui orçamento específico para essas ações, previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) e no Plano Plurianual (PPA) 2025/2026.

A comunicação da Prefeitura baseia-se no princípio da publicidade, conforme o art. 37, § 1º da Constituição Federal, que garante o direito da população de ser informada sobre os atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração. Essa publicidade deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, fortalecendo a cidadania e a transparência.

A publicidade demanda investimentos públicos para a aquisição de tempo e espaço nos veículos de comunicação. Para isso, é necessário aliar a competência interna à expertise de uma agência de propaganda, que dispõe de apoio técnico e qualificação para oferecer soluções em expansão da comunicação para com a população.

Ressalta-se o compromisso com o princípio da economicidade, sendo que as solicitações de serviços à agência serão demandadas, analisadas e aprovadas pela Subsecretaria de Comunicação Social. Atualmente, existem obstáculos, como por exemplo, a veiculação em mídias como TV (fora da Baixada Santista), rádios, jornais impressos e outros meios inovadores.

Além disso, grandes campanhas, contratação de produtoras, pesquisas e o desenvolvimento de novas formas de publicidade não podem ser executados pelo setor atual. Por esses motivos, esta licitação busca aprimorar os serviços de publicidade e ampliar seu alcance.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme o link:

<https://pncp.gov.br//app/pca/46177531000155/2025> (<https://pncp.gov.br//app/pca/46177531000155/2025>)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução escolhida baseia-se no Estudo Técnico Preliminar (Apêndice I) e na Lei Federal nº 12.232/2010, que rege a contratação de serviços de publicidade pela administração pública.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

3.2. Os serviços visam apoiar as atividades gerenciais e executivas por meio da prestação de serviços de publicidade, permitindo a coordenação e implementação, de acordo com as demandas solicitadas, de projetos da Subsecretaria de Comunicação Social. Além disso, fornecem ferramentas para otimizar as atividades do setor e aumentar a eficiência.

3.3. Os serviços darão suporte às atribuições da Subsecretaria de Comunicação Social, abrangendo:

3.3.1. Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, supervisão da execução externa e intermediação/distribuição de publicidade e propaganda.

3.3.2. Planejamento e execução de pesquisas e instrumentos de avaliação e geração de conhecimento relativos à execução do contrato.

3.3.3. Análise dos meios de divulgação e dos resultados das campanhas.

3.3.4. Produção e execução técnica das peças publicitárias.

3.3.5. Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação em consonância com novas tecnologias.

3.4. A Subsecretaria de Comunicação Social necessita de assessoramento especializado para promover de forma integrada a comunicação com os diversos públicos da Prefeitura de Praia Grande.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços deverão seguir as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, orientadas pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP).

4.2. Os serviços serão contratados de agências de propaganda regulamentadas pela Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e que possuam certificado de qualificação técnica de funcionamento.

4.2.1. O certificado pode ser obtido junto ao CENP ou entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas da agência.

4.2.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o disposto no art. 2º e no seu parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 12.232/10, bem com o parágrafo 5º. do artigo 67 da lei 14.133/21.

4.3. Da Exigência de Amostra

(X). Será exigida apresentação de amostra/protótipo.

A apresentação de amostra é crucial para a Subsecretaria de Comunicação Social avaliar a capacidade técnica e criativa das agências. Por meio do "Plano de



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

Comunicação Publicitária – Via Não Identificada", a Técnica verificará a qualidade e originalidade das propostas, garantindo um julgamento imparcial. Esta etapa é fundamental para o critério de "técnica e preço" e para avaliar a "Ideia Criativa", assegurando que a agência selecionada tenha a expertise necessária.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação. A proibição de subcontratação se aplica à subcontratação de outras agências de propaganda para a execução do objeto principal e aos serviços internos.

4.5. Garantia da Contratação

4.5.1. Garantia no valor de 1% do contrato.

4.6. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato.

4.6.1. A empresa vencedora, após a homologação, será convocada para assinar o respectivo contrato, com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.

4.6.2. Constitui condição para a assinatura do contrato:

4.6.2.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.6.2.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.6.2.3. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

4.6.2.4. O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.6.2.5. No ato da assinatura do contrato, a Contratada se obriga a assinar o



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

Termo de Ciência e Notificação, que estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

4.6.2.6. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, será parte integrante do Edital, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

4.7. Do Não Comparecimento para Assinatura do Contrato - Caso a licitante vencedora do certame, conforme disposto na Ata de Classificação, não compareça para a assinatura do contrato com a Contratante nos prazos estipulados no Edital, ficará a Contratante automaticamente autorizada a convocar o licitante subsequente, seguindo rigorosamente a ordem de classificação constante na Ata de Classificação.

4.8. Da rescisão

4.8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.2. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

5. DOS INVÓLUCROS

Em licitações do tipo "técnica e preço", as empresas interessadas deverão apresentar 05 (cinco) invólucros distintos, lacrados, conforme discriminado no Edital:

a) Proposta Técnica:

a.1) Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

Invólucro nº 1

a.2) Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada – **Invólucro nº2**

a.3) Conjunto de Informações sobre a Proponente – **Invólucro nº 3**

b) Planilha de Preços Sujeitos a Valoração – **Invólucro nº 4**

c) Documentos de Habilitação – **Invólucro nº 5**

6. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

6.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e não mídia
Capacidade de Atendimento	
Repertório	
Relatos de Soluções de problemas de comunicação	

6.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

- Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada**

6.3. O Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada** deverá ser apresentado de acordo com a seguinte formatação:

- a) Em papel tipo sulfite, A4 – com até 90 g/m² branco;
- b) Caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda, capa e contracapa em papel sulfite branco, formato A4, branco e com até 90 g/m²;
- c) Espaçamento de 2 cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- d) Títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

- e) Espaçamento "simples" entre linhas e opcionalmente duplo entre parágrafos, títulos e subtítulos;
- f) Alinhamento justificado do texto;
- g) Texto e numeração de páginas em fonte "Arial", cor "automático", corpo 12 (doze) e
- h) Numeração em todas as páginas, em fonte Arial 12, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, canto inferior direito.

6.4. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças da Ideia Criativa, estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos subquestos.

6.5. O Plano de Comunicação Publicitária–**Via Não Identificada**, não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só e de forma inequívoca, possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

6.6. O Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada**, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base no **Apêndice II Briefing**, parte deste Termo de Referência, observadas as seguintes disposições:

6.6.1. Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município de Praia Grande para enfrentar os desafios ou os problemas gerais e ou específico, de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre os desafios ou os problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados;

6.6.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir os desafios ou os problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados e alcançar os objetivos, gerais e específicos, de comunicação previstos no Briefing, compreendendo:

- a) Explicação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária e
- b) Explicação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

6.6.3. Ideia criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

- a) Apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária,



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

como previsto no Edital, com comentários sobre cada peça e ou material. Essa relação deverá relacionar as peças ou material em dois blocos: o primeiro, com as peças corporificadas, com o limite de 10 peças e o segundo, com as peças não corporificadas, sem limite do número de peças e

b) Da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar 10 (dez) peças como exemplos para corporificar objetivamente sua proposta de solução dos desafios ou problemas, gerais e ou específicos, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

6.6.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: constituída de:

a) Apresentação em que a licitante irá explicitar e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no *Briefing* sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas e

b) Simulação de plano de distribuição em que a licitante indicará todas as peças e ou material destinados à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas, **cujo valor estimado da campanha integral simulada será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

6.6.5. Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) O período de distribuição das peças e ou material;
- b) As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) As quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia e
- g) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.;

Nessa simulação:

- a) Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei 4.680/65;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

- c) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores e
- d) Para veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços públicas, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação (tais como mídia programática, *trading desks* e redes sociais) a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia, assim como para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos, definindo em sua proposta quais métricas serão utilizadas para atingi-los (ex: *cpm*, *true views*, taxa de impressão, geração de *leads*, custo por alcance, *cpc*, *cpe*, custo por visualização de vídeo, custo por curtida, entre outros). Para fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais *Facebook*, *Instagram*, *Twitter*, *Linkedin* e *Youtube*, está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação.

6.6.6. - Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

6.7. O Plano de Comunicação Publicitária – **Via Identificada**, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com as seguintes especificidades:

- I – Ter a identificação da licitante;
- II – Ser datado e
- III – Estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Capacidade de Atendimento

6.8. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em cadernos específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte Arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.8.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos neste item poderá ser editada em papel A3 dobrado.

6.8.2. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

6.8.3. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

- a) Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) A quantificação e a qualificação sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;
- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) A sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia e
- e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

Repertório

6.9. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte Arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.10. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do **Invólucro n.2.**

6.11. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

6.12. O Repertório será constituído de peças e ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

6.13. A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

6.14. As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de **01.01.2019.**

6.15. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

6.16. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, a menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

6.17. As peças e ou material não podem se referir a trabalhos solicitados e ou aprovados pela Prefeitura de Praia Grande.

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

6.18. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte Arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.19. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do **Invólucro n. 2.**

6.20. A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes. O Relato:

- I – Será elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- II – Deverá ter nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- III – Não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas e ou aprovadas pelo Município de Praia Grande e
- IV – Deverá estar formalmente referendado pelo cliente.

6.21. A formalização do referendo deverá ser feita na última página do Relato, na qual constarão o nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. As duas páginas do Relato deverão estar assinadas pelo autor do referendo.

6.22. As propostas de que trata o subitem 6.20 devem ter sido implementadas a partir de 01.01.2019.

6.23. É permitida a inclusão de até 03 (três) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, se incluídas:

- I – As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em PEN DRIVE, podendo integrar o caderno específico previsto no Edital ou ser apresentadas soltas;
- II – As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no Edital, em papel A4 ou A3 dobrado ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais e
- III – Para cada peça e ou material deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram resolver.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

6.24. Se a licitante apresentar apenas 1 (um) Relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista no Edital.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

7.1. A Técnica prevista neste TR, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e posterior Edital e seus Apêndices.

7.2. Serão levados em conta pela Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:

7.3. Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão:

- a) Das funções e do papel do Município de Praia Grande nos contextos social, político e econômico;
- b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Município de Praia Grande com seus públicos;
- c) Das características do Município de Praia Grande e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d) Sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- e) Dos desafios ou dos problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados pelo Município de Praia Grande e
- f) Das necessidades de comunicação do ANUNCIANTE para enfrentar esses desafios ou problemas.

7.4. Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do Município de Praia Grande e a seus desafios ou problemas, geral e ou específico, de comunicação;
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município de Praia Grande com seus públicos;
- d) A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução dos desafios ou dos problemas, geral e ou específico, de comunicação do Município de Praia Grande;
- e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta e
- f) A capacidade de articular os conhecimentos sobre o Município de Praia Grande, o mercado no qual se insere, seus desafios ou problemas, geral e ou



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

específico, de comunicação, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível.

7.5. Ideia Criativa

- a) Sua adequação aos desafios ou problemas gerais e ou específico, de comunicação da Prefeitura do Município de Praia Grande;
- b) Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) Sua pertinência às atividades da Prefeitura do Município de Praia Grande e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- h) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- i) A exequibilidade das peças e ou do material e
- j) A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

7.6. Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura do Município de Praia Grande;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material e
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

7.7. Capacidade de Atendimento

- a) O porte e a tradição dos clientes atuais das licitantes e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

- b) A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) A adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura do Município de Praia Grande;
- d) A adequação das instalações da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) A operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura de Praia Grande e a licitante, esquematizado na proposta e
- f) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da prefeitura do Município de Praia Grande, sem ônus adicional durante a vigência do contrato.

7.8. Repertório

- a) A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propõe a resolver;
- b) A qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material e
- c) A clareza da exposição das informações prestadas.

7.9. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) A evidência de planejamento publicitário;
- b) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) A relevância dos resultados apresentados e
- d) Na concatenação lógica da exposição.

7.10. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

7.11. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS/SUBQUESITOS	PONTOS
Plano de Comunicação Publicitária:	65
Raciocínio Básico	10 pontos
Estratégia de Comunicação Publicitária	20 pontos
Ideia Criativa	20 pontos
Estratégia de Mídia e Não Mídia	15 pontos



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

Capacidade de Atendimento	15
Repertório	10
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10
Pontuação máxima total	100

7.12. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Técnica.

7.13. A pontuação de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

7.14. Será considerada mais bem classificada na fase de julgamento da Proposta Técnica a licitante que obtiver a maior nota.

8. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e posterior Edital e seus Apêndices.

8.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

8.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes do item 1 da Proposta de Preços da licitante, cujo modelo constitui o Apêndice III, ressalvado que, **observados os limites máximos e mínimos de exequibilidade e economicidade abaixo fixados**, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 59, III da Lei nº 14.133/2021:

a) "Desconto inferior a 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na tabela referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, referentes;

b) Percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato, bem como incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) Percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material e



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

d) Percentual de remuneração superior a 20% (vinte por cento) incidente sobre veiculação de mídia digital intermediada pela licitante, que não proporcione à agência o desconto de agência concedido por veículos de divulgação.

8.4. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Permanente de Licitação considerará o preço por extenso.

9. PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO (INVÓLUCRO Nº 4)

9.1. A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo constante do Apêndice III informando o percentual de honorários incidentes sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes:

- a) À produção e à execução técnica de peça e ou material;
- b) O planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;
- c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d) À intermediação na contratação de mídia digital, no caso em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65 e
- e) O desconto a ser concedido nos custos internos, calculados sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, observando-se ainda que se destina a atender a exequibilidade do contrato, adotando-se os preços de mercado, estabelecidos referencialmente pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, incorporadas ao sistema legal por força do disposto no Decreto n. 4563/2002 e do disposto no inciso V do artigo 6º da lei 12.232/2010, que dispõe que na apresentação da proposta de preço conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário, evitando-se a inexequibilidade do contrato administrativo que vier a ser firmado:
 - I - Não será aceito percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) sobre serviços externos de produção; sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento;
 - II - Não será aceito percentual de honorários superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da mídia digital adquirida com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo Desconto Padrão de Agência;
 - III - Não será aceito desconto inferior a 30% (trinta por cento) sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

IV - Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso;

V - O percentual de honorários, assim como de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto e

VI- O percentual de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc).

9.2. A Proposta de Preço deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

9.3. Serão analisadas apenas as Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas.

9.4. A classificação das Propostas de Preço observará a ordem crescente dos percentuais apresentados, sendo considerada como a de menor preço aquela que receber maior pontuação, referente ao percentual de honorários mencionados no subitem 9.1 acima, do item 1 do Apêndice III e pelo desconto concedido sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.

9.5. O prazo de validade da Proposta de Preço deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da reunião de licitação, indicada na epígrafe deste Edital.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INVÓLUCRO Nº 5)

10.1. A licitante deverá apresentar os documentos definidos no Edital e também:

10.1.1. Declaração de que apresentará o Certificado de Qualificação Técnica do CENP (ou equivalente) na assinatura do contrato.

10.1.2. No mínimo 1 atestado de execução de serviços de publicidade regidos pela Lei nº 12.232/2010.

10.1.3. Declaração de que manterá a equipe de profissionais informada na proposta.

10.1.4. Declaração de que, se vencedora, instalará uma estrutura operacional em Praia Grande/SP em até 30 dias após a assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

10.1.5. Juntar também os documentos descritos no item 19 deste Termo de Referência, no que tange à Habilitação jurídica; qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS ACERCA DAS PROPOSTAS

11.1. A simples apresentação das propostas implica na aceitação irrestrita das condições da licitação e do Edital.

11.2. Edital - Acesso A Informações e Impugnação Do Edital:

11.2.1. O Caderno de Licitação, composto de Edital e Apêndices, poderá ser consultado no endereçoe/ou no site [WWW.....](#) no link "licitações" ou mediante retirada por meio de mídia digital (pen drive e outros), no endereço, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min.

11.3. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor:

11.3.1. QUESTÕES TÉCNICAS ou JURÍDICAS – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a(o) Presidente da Comissão de Contratações e encaminhadas para a Comissão de Contratações (CC) no endereço ou e-mail, que deverá ter o seu recebimento confirmado até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.

11.3.2. QUESTÕES DIVERSAS – poderão ser obtidas junto à Secretaria, pelo email

11.3.3. Eventuais impugnações ao edital deverão ser encaminhadas por escrito, dirigidas a(o) Presidente da CC, no endereço com a identificação completa da empresa autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto no art. 164, de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. No instrumento de impugnação, é obrigatória a menção a documento pessoal, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, mais nome para contato, endereço, telefone e endereço eletrônico.

11.5. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante esta PREFEITURA, a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil antecedente à abertura da sessão pública.

11.6. A CC decidirá sobre a impugnação, bem como responderá às questões formuladas pelas licitantes.

11.7. Acolhida a impugnação oposta contra o ato convocatório será designada nova data para a realização da sessão pública da Concorrência.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

11.8. Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representantes não habilitados legalmente.

11.9. Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido devidamente fundamentado, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/21, observados os prazos ali fixados, ou seja, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data da apresentação das propostas.

11.10. Não serão conhecidas as impugnações enviadas pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro dos prazos previstos em lei as petições originais não tiverem sido protocolizadas.

12. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA TÉCNICA

12.1 A concorrência será processada e julgada pela Comissão de Contratações, na forma da Lei 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

12.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Técnica, composta por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas nos termos do art. 10 da Lei 12.232/10.

12.3. Além das demais atribuições previstas no Edital, caberá à Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitada pela Comissão de Contratações.

12.4. A técnica será designada por Portaria, publicada no Diário Oficial do Município.

12.5. Os integrantes da Técnica não poderão participar da Sessão de Recebimento e abertura dos invólucros com as propostas Técnicas e Comerciais, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 12.232/2010.

12.6. No mínimo dois terços dos membros da Subcomissão Técnica devem ser servidores ou empregados permanentes.

13. DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1 A CONTRATADA cede e transfere ao CONTRATANTE, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, a totalidade dos direitos patrimoniais sobre todas as obras intelectuais (inclusive, mas não se limitando a ideias, conceitos, roteiros, textos, layouts, designs, imagens estáticas e em movimento, áudios, trilhas sonoras, peças publicitárias, campanhas, planos estratégicos, estudos, análises, e quaisquer outros materiais criados, desenvolvidos ou produzidos) por si, seus empregados, prepostos ou terceiros subcontratados, em decorrência e para a execução do presente Contrato. A cessão dos direitos patrimoniais é total e irrestrita no tempo, pelo prazo máximo permitido em lei.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

13.2.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no item **9**. Deste Termo de Referência.

13.2.2. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de fornecedores, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

13.3. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo máximo permitido em lei, para a CONTRATANTE.

13.3.1. A cessão total dos direitos de autor que se presume onerosa, se fará sempre por escrito, devendo constar no instrumento de cessão como elementos essenciais seus objetos e as condições de exercício de direito quanto a tempo, lugar e preço, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 50 da Lei Federal nº 9.610 de 1998.

13.3.2. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão de direitos patrimoniais do autor e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas contratuais específicas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas no **item 13**.

13.3.2.1. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

13.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

13.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas/ captação de imagens, que não impliquem direitos de imagem e som de voz. A CONTRATADA é responsável pela elaboração e captação da autorização do uso de imagem e som de voz dos participantes das peças que vier a produzir/ captar.

13.5.1. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do serviço, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em mídia digital compatível com seu uso e destinação, conforme solicitação da CONTRATANTE, sem que caiba qualquer ônus adicional perante os cedentes dos citados direitos.

13.5.2. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material produzido pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE utilizar referidos direitos, pelo prazo estipulado em Lei, sem que lhe incorra qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

13.5.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

13.5.3.1. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro País.

13.5.4. Os direitos patrimoniais poderão ser usados pela Prefeitura em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros. A Prefeitura será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato fruto da licitação, sejam estes passíveis ou não de proteção de Direito de Propriedade Intelectual.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Esta licitação será regida pela Lei nº 12.232/2010, Lei 14.133/2021 e, de forma complementar, pela Lei nº 4.680/1965, Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 57.690/1966, Normas-Padrão do CENP e Lei nº 9.610/1998 (Direitos Autorais).

14.1. Todos os serviços podem ser precedidos de um *briefing*, a critério da CONTRATANTE.

14.2. A partir do *briefing* e de uma Requisição de Orçamento, a CONTRATADA emitirá um orçamento detalhado demonstrando claramente a composição dos preços ofertados, acompanhado dos seguintes documentos, conforme o caso:

14.2.1. Serviços internos: Demonstrativo de valor da tabela SINAPRO/SP com indicação do desconto aplicado.

14.2.2. Serviços de veiculação: Tabela vigente do veículo.

14.2.3. Serviços especializados: No mínimo 3 orçamentos de fornecedores do mercado, com todas as informações da empresa e detalhamento dos preços unitários e suas especificações.

14.2.3.1. Os orçamentos devem ser completos e assinados, podendo ser enviados por meio eletrônico para aprovação. Os originais devem ser anexados ao processo. Caso o processo administrativo seja eletrônico, todos os documentos também poderão ser enviados para e-mail institucional, assinados eletronicamente de acordo com a Assinatura Eletrônica Qualificada, estipulada pela **Lei 14.063/2020, que exige o uso de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC)**, credenciada pela ICP- Brasil.

14.2.3.2. Para fornecimentos acima de 0,5% do valor global do contrato, a coleta de orçamentos será em envelopes fechados, abertos em sessão pública.

14.3. Os prazos de execução serão formalizados através de Ordem de Serviço, tendo como ponto de partida o prévio entendimento entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

14.3.1. O não cumprimento dos prazos injustificadamente caracterizará descumprimento contratual.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

14.4. Os preços devem contemplar os descontos negociados e seguir o critério de menor custo.

14.4.1. Vantagens obtidas na negociação de mídia, como descontos e bonificações, pertencem ao CONTRATANTE.

14.5. Os valores orçados devem ser compatíveis com os preços de mercado e incluir todas as despesas e encargos.

14.6. Layouts e orçamentos serão submetidos à aprovação da CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis.

14.7. As Ordens de Serviço devem conter de forma clara o serviço, valor, prazo e demais dados.

14.8. Para serviços especializados, a Ordem de Serviço só será emitida após a CONTRATADA comprovar o cadastro do fornecedor junto ao CONTRATANTE.

14.9. O documento que comprova o cadastro é o Certificado de Registro Cadastral (CRC), que deve estar vigente, bem como documentos e certidões que o compõem.

14.10. A emissão da Ordem de Serviço utilizará os preços do orçamento da CONTRATADA e o CRC do fornecedor.

14.11. O valor total da Ordem de Serviço corresponderá ao desembolso total da CONTRATANTE.

14.12. A CONTRATADA deverá entregar, até o 10º dia do mês subsequente, um relatório detalhado dos serviços executados, com dados de identificação conforme exigência da contratante.

14.13. As informações sobre a execução do contrato serão divulgadas em site de livre acesso, conforme o art. 16 da Lei 12.232/2010.

14.14. A agência deverá manter um acervo comprobatório dos serviços por, no mínimo, 5 anos após o fim do contrato, conforme o art. 17 da Lei **12.232/2010**.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Subsecretaria de Comunicação Social.

15.2. O gestor do contrato será responsável por verificar o cumprimento dos termos, controlar o orçamento e supervisionar a publicidade institucional.

15.3. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução das obrigações contratuais.

15.4. A comunicação entre as partes se dará por correio eletrônico, sem prejuízo de outros meios.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

- 15.5.** A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal para "atesto" da Administração.
- 15.6.** A CONTRATANTE realizará um acompanhamento amplo dos serviços.
- 15.7.** A CONTRATANTE registrará todas as ocorrências e poderá notificar a CONTRATADA para correções.
- 15.8.** A CONTRATADA deverá oferecer todas as condições para a fiscalização.
- 15.9.** A fiscalização pela CONTRATANTE não restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.
- 15.10.** A CONTRATADA deverá refazer ou reparar serviços não aceitáveis, sem ônus para a CONTRATANTE, e nos prazos determinados pela fiscalização.
- 15.11.** A aprovação dos serviços não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade.
- 15.12.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis nº 14.133/2021 e 12.232/2010, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.13.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.14.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.15.** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.16.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.17.** A execução do contrato/ata de concorrência de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art.117, caput) bem como também pelo (s) fiscal (is) administrativos.

16. SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

- 16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 16.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "16.1.2. a 16.1.4" do item 16.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "16.1.5 a 16.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "16.1.2. a 16.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. Moratória de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

16.2.4.1. Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

16.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.4.2.1. Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4.2.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. Da Remuneração:

17.1.1. Pela perfeita execução do objeto e obedecidas todas as demais condições estipuladas no contrato, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

17.1.1.1. Custos internos (com o desconto ofertado sobre a tabela SINAPRO).

17.1.1.2. Percentual de honorários sobre produção técnica.

17.1.1.3. Percentual de honorários sobre pesquisas e geração de conhecimento.

17.1.1.4. Percentual de honorários sobre criação de formas inovadoras de comunicação.

17.1.1.5. Percentual de honorários sobre intermediação de mídia digital (quando o veículo não remunerar a agência).

17.1.1.6. A CONTRATADA também fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da lei 4.680/65.

17.1.1.7. Não haverá honorários ou qualquer outra remuneração sobre preços de serviços especializados prestados por fornecedores referente à produção e execução técnica de peça e ou material cuja distribuição já garanta o "desconto de agência".

17.1.1.8. Do desconto padrão de direito da CONTRATADA, este deverá repassar para a CONTRATANTE o percentual de 3% (três por cento), considerando o Anexo B das Normas-Padrão do CENP, que estabelece as diretrizes para a remuneração de agências de publicidade e demais serviços correlatos, visando a transparência e a ética nas relações comerciais do mercado publicitário.

O desconto de 3%, neste contexto, é um percentual previamente definido e aceito pelo mercado, representando uma prática usual e consolidada para contratações desse tipo.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

Considerando o valor da presente contratação, de acordo com o item 6. do Apêndice I - ETP - estimativa do valor de quatorze milhões de reais (R\$ 14.287.687,51), a aplicação deste desconto demonstra o compromisso com a otimização dos recursos e a busca por condições comerciais mais favoráveis, sem comprometer a qualidade ou a abrangência dos serviços a serem prestados.

Este desconto não apenas se alinha às melhores práticas de mercado, como também contribui para a eficiência e a sustentabilidade do investimento, trazidos à regência da Administração Pública pelo Decreto Federal nº 4.563/2002.

17.1.1.9. As taxas contratadas incluem todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguros, tributos e encargos.

17.1.1.10. A CONTRATADA não poderá cobrar por layouts reprovados.

17.2. Da Medição:

17.2.1. A CONTRATADA tem até 7 dias úteis para encaminhar os comprovantes/demonstrativos dos serviços prestados.

17.2.2. A CONTRATANTE tem até 7 dias úteis para aceitar ou rejeitar os serviços.

17.2.3. Serviços rejeitados devem ser refeitos em até 7 dias úteis (este prazo pode ser prorrogado desde que em comum acordo com a Subsecretaria de Comunicação)

17.2.4. Após a aprovação, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento para a emissão da nota fiscal.

17.3. Do Faturamento:

17.3.1. A CONTRATADA tem até 10 dias úteis após o recebimento do Termo para encaminhar os documentos fiscais.

17.3.2. Serviços internos: Nota fiscal da CONTRATADA contra a CONTRATANTE.

17.3.3. Serviços especializados: Nota fiscal do fornecedor contra a CONTRATADA e nota fiscal da CONTRATADA contra a CONTRATANTE.

17.3.4. Serviços de veiculação: Fatura do veículo em nome da CONTRATANTE e nota fiscal da CONTRATADA em nome da CONTRATANTE.

17.3.5. Os tributos incidentes sobre o objeto deste instrumento ficarão sujeitos às legislações federal, estadual e municipal, pertinentes e vigentes.

17.3.6. As notas fiscais/faturas dos serviços emitidas deverão conter os valores devidos, o número da ordem de serviço a que se referem, bem como a descrição de todas as informações dos serviços prestados.

17.4. Do Pagamento:

17.4.1. A CONTRATANTE tem até 7 dias úteis para aprovar ou rejeitar a nota fiscal.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
Subsecretaria de Comunicação Social

17.4.2. A falta de documentos obrigatórios acarretará a retenção do pagamento.

17.4.3. Notas fiscais rejeitadas deverão ser corrigidas em até 2 dias úteis. A devolução não justifica a suspensão dos serviços.

17.5. O (s) pagamento (s) serão efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e será observada a ordem cronológica dos encargos, excepcionada esta de acordo com os incisos I a V do parágrafo 1º. do artigo 141 da Lei 14.133/21.

17.5.1. Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.

17.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, mediante transferência bancária, nos termos da legislação vigente.

17.7. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.

17.8. Para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser atendidas as exigências legais.

17.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00012329, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00012329$

TX = Percentual da taxa anual = 4,5%

De acordo com a meta da inflação fixada pela Resolução 4.499/2016 do Banco Central do Brasil.

17.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

17.11. Excepcionalmente a antecipação de pagamento será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação dos serviços, notadamente quando decorrer de aquisição de espaço/tempo publicitário junto a veículos de divulgação, em que as concessões de descontos, sobre os preços de tabelas públicas dos veículos de comunicação, demonstrem efetivo e expressivo benefício à Administração Pública. Caso haja a necessidade de prazo inferior a 30 dias, o processo deve ser encaminhado à Secretaria de Finanças com a devida justificativa do (a) Secretário (a) Municipal responsável, para prévia análise acerca da viabilidade, visando posterior autorização junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito.

17.12. As penalidades pelo descumprimento das obrigações de pagamento ou execução são as estabelecidas no Item 16 deste Termo de Referência e na Cláusula Décima Sexta do Contrato.

17.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14. As sanções podem ser aplicadas cumulativamente com a multa. Será facultada a defesa do interessado em 15 dias úteis. Se a multa for superior ao pagamento devido, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

17.15. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa. Observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.16. Na aplicação das sanções, serão considerados: a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes/atenuantes, os danos causados e a implantação de programas de integridade.

17.17. Infrações que também sejam atos lesivos pela Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente.

17.18. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito.

17.19. O MUNICÍPIO deverá informar as sanções aplicadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) em até 15 dias úteis.

17.20. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO o CONTRATADO/DETENTOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.22. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

18. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A Classificação se dará da seguinte forma:

- a) Percentual de honorários sobre produção e execução técnica externa, com a intermediação e supervisão da agência, de peças ou material:

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	Até 10%
18	11%
15	12%
12	13%
10	14%
05	15%

- b) Percentual de honorários sobre o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, com a intermediação e supervisão da agência:

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	Até 10%
18	11%
15	12%
12	13%
10	14%
05	15%

- c) Percentual de honorários sobre a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

mensagens, em consonância com novas tecnologias, com a intermediação e supervisão da agência:

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	Até 10%
18	11%
15	12%
12	13%
10	14%
05	15%

- d) Percentual de remuneração sobre a contratação de mídia digital com a intermediação da agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto de agência:

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	Até 15%
18	16%
15	17%
12	18%
10	19%
05	20%

Estas opções tornam explícito que qualquer percentual acima de 20% resultará em zero pontos, reforçando o limite máximo estabelecido no item 9.1.

- e) Desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, fixados nos limites estabelecidos no item 9.1, alínea "e":

PONTOS	DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTO INTERNOS
--------	-------------------------------------------



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

20	De 50% ou acima de 50%
15	De 45% a 49%
12	De 40% a 44%
10	De 30% a 39%

18.1. Serão consideradas as melhores propostas de preço aquelas que atingirem as maiores pontuações através da fórmula abaixo:

NFPP= Nota final da Proposta de Preço

D1 – Pontuação aplicada ao percentual sobre honorários de produção externa.

D2 – Pontuação aplicada ao percentual de honorários sobre pesquisa e outros instrumentos de avaliação

D3 – Pontuação aplicada ao percentual de honorários sobre formas inovadoras de comunicação.

D4 – Pontuação aplicada ao percentual de remuneração da agência sobre o valor da mídia digital intermediada pela agência, que não enseje o pagamento do desconto de agência pelos veículos de divulgação.

D5 – Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Tabela de Custo Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo

$$\underline{NFPC = D1 + D2 + D3 + D4 + D5}$$

18.2. Do Julgamento Final das Propostas

18.2.1. A Pontuação Final será obtida através da fórmula abaixo:

$$PF = (NFPT \times 0,70) + (NFPP \times 0,30), \text{ onde:}$$

PF = Pontuação final

NFPT = Pontuação relativa à proposta técnica

NFPP = Pontuação relativa à proposta de preço



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
Subsecretaria de Comunicação Social

18.3. Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:

- a) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) Ideia criativa;
- c) Raciocínio Básico e
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia.

18.4. Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão se fará através de sorteio que ocorrerá em sessão pública.

18.5. Será considerada vencedora, a Licitante mais bem classificada no julgamento final da média ponderada entre as Propostas Técnicas e de Preços.

18.6. O critério de desempate observará o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. **Não será aplicada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte**, tendo em vista que o valor estimado da contratação supera a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, conforme justificativa constante no item 1.9 deste Termo de Referência e no Parecer Jurídico do processo.

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Documento que deverão integrar o Invólucro de Documentos de Habilitação

19.1. Habilitação Jurídica:

19.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

19.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

19.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

19.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

19.2. Qualificação Econômico-Financeira:

19.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

19.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

19.2.2.1. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador e pelo titular ou representante legal da empresa, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento do Livro Diário registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

19.2.2.2. Empresas com menos de um ano de atividade deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado.

19.2.2.3. As empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (SPED) deverão apresentar o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

19.2.3. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})$$

$$(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$\text{SG} = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$\text{LC} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

19.2.4. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 1,00 (um).

19.2.5. As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices citados no item anterior, deverão comprovar Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

19.3. Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista:

19.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/ME;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

19.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa;

19.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.3.5. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

19.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

19.3.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos do Código Tributário Nacional.

19.3.8. Não será aplicado o benefício de regularização fiscal tardia (prazo adicional de 5 dias) para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), previsto na Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor estimado da contratação supera o limite da receita bruta máxima admitida para enquadramento, conforme justificativa constante no item 1.9 deste Termo de Referência.

19.3.9. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que não há fato impeditivo para sua habilitação e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

19.4. Qualificação Técnica:

19.4.1. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para a execução do objeto.

19.4.2. Apresentação dos documentos já listados nos itens 4.1;4.2 e 4.6 (Certificado do CENP, atestado de execução de serviços e declarações sobre a equipe e a estrutura em Praia Grande).

19.5. Participação de Cooperativas e Consórcios:

19.5.1. Não será admitida a participação de cooperativas devido à rotatividade de cooperados, que pode dificultar a continuidade dos serviços.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

19.5.2. Vedação de consórcio: De acordo com o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada pela Administração, com base em justificativa técnica que considere as peculiaridades do caso concreto. Neste processo licitatório, fica estabelecida a vedação da participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, pautando-se na análise técnica detalhada do objeto e das condições de mercado.

19.5.3. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de publicidade e atividades complementares, conforme detalhado no item 1 deste Termo de Referência, caracterizando-se como um serviço especializado de natureza predominantemente técnicocriativa. A gestão de contratos com consórcios, embora permitida, frequentemente introduz complexidades adicionais em termos de coordenação, responsabilidade, faturamento e comunicação, que, para um objeto com as características do presente, não se justificam e poderiam, inclusive, gerar ineficiências. A experiência da Administração com contratos de publicidade demonstra que a unidade de comando e a centralização da responsabilidade em uma única entidade jurídica contratada são fatores que contribuem para a agilidade e a eficácia na entrega dos serviços contínuos e sob demanda exigidos. A natureza do serviço não impõe uma complexidade técnica ou a necessidade de conjugação de especialidades tão diversas que justifique a flexibilização da regra geral, que prioriza a contratação individualizada para maior simplificação da gestão contratual.

19.5.4. Ademais, o mercado brasileiro de publicidade é vasto e altamente competitivo, contando com um número expressivo de agências de propaganda aptas e qualificadas para atender integralmente às exigências deste certame. Conforme sopesado pela Administração Municipal no Estudo Técnico Preliminar (item 5 do Apêndice I), a análise do mercado revela que a vedação da participação de consórcios não prejudica a competitividade da licitação, mas, ao contrário, direciona a concorrência para empresas que, por si só, possuem a estrutura e a expertise necessárias para o pleno cumprimento do objeto. A dinâmica atual do setor demonstra que licitações desta espécie costumam ser amplamente disputadas por agências independentes, comprovando que a não admissão de consórcios de modo algum restringe a participação de licitantes qualificados ou o acesso a soluções de excelência.

19.5.5. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio representa à medida que melhor atende ao interesse público, uma vez que:

- a) Preserva a Eficiência e a Economicidade: Reduzindo a complexidade administrativa da gestão contratual e otimizando a alocação de recursos públicos ao simplificar o processo de fiscalização e atesto da execução;
- b) Garante a Qualidade Técnica e a Responsabilidade Contratual: Ao centralizar a responsabilidade em uma única pessoa jurídica, facilitando a aplicação de sanções e a exigência de cumprimento integral das obrigações;
- c) Assegura a Ampla Competitividade: Dado o expressivo número de agências habilitadas no mercado, a vedação não restringe a participação ou a busca pelas melhores propostas técnico-comerciais e



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

- d) Reforça os Princípios da Administração Pública: Contribuindo para a legalidade, moralidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos em serviços de publicidade.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência, doravante denominada agência licitante ou contratada, cujo crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício 2025/2026 no valor estimado de R\$ 14.287.687,51 (quatorze milhões, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), incluindo os serviços internos da agência, atividades complementares (serviços especializados) e serviços pertinentes à veiculação.

20.2. A Planilha de Quantitativos (previsão de uso para 12 meses) está no Apêndice 5.

20.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

20.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A agência contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução do objeto. Os serviços internos também não podem ser subcontratados.

21.2. É permitida a subcontratação parcial dos serviços complementares necessários ao cumprimento do objeto, bem como de veiculação, desde que com a anuência prévia da Subsecretaria de Comunicação Social.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas correrão por conta de recursos específicos do Orçamento Geral do Município, na dotação:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2317/3.3.90.39.88 - fonte: 01 - cod. Aplic.110.00.00
GP	01.01.00/04.122.7003-2388/3.3.90.39.88 Fonte: 01 Código de aplicação: 110.0000
SEDUC	09.02.00 / 12.361.2006.2381 / 3.3.90.39.88 09.02.00 / 12.365.2006.2347 / 3.3.90.39.88 09.02.00 / 12.365.2006.2348 / 3.3.90.39.88
SESURB	15.02.00 / 15.452.5005.2304/ 3.3.90.39.88 Fonte: 01 Código de aplicação: 110.0000
SESAP	10.07.00 / 10.122.1001.2305 / 3.3.90.39.88 - fonte: 01 - cod. Aplic. 310.00.00
SEFIN	07.02.00 / 04.123.7007.2359 / 3.3.90.39.88 - Fonte: 01 - Cód. Aplicação: 110.0000

22.2. A realização das despesas ocorrerá após a emissão da solicitação de compras no sistema; aprovação do Comitê Gestor e demais trâmites fiscais.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, entre outras:

23.1. Designar um profissional responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com capacidade de comunicação e proposição de soluções eficazes para o bom andamento dos serviços, sempre sob a devida aprovação e em conformidade com as diretrizes do CONTRATANTE.

23.2. Manter o CONTRATANTE informado sobre todos os acontecimentos inerentes às atividades do objeto deste instrumento.

23.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidem sobre a execução dos serviços prestados.

23.5. Cumprir todas as exigências deste Termo de Referência e respectivo contrato.

23.6. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada, independente de solicitação.

23.7. Entregar ao CONTRATANTE, por meio eletrônico, até o 10º dia útil do mês subsequente, relatório detalhado dos serviços executados, contendo, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, os resultados alcançados (com base nos indicadores definidos), comprovantes de veiculação de mídia (se aplicável), e cópias das peças publicitárias produzidas e aprovadas, para fins de acompanhamento e ateste da execução contratual.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

23.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais (principais e acessórias), federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

23.9. Cumprir a legislação trabalhista com relação aos seus funcionários e, quando for o caso, com relação a terceiros contratados, e responder por quaisquer danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

23.10. Centralizar o comando da publicidade em Praia Grande/SP onde deverá possuir instalação de estrutura operacional adequada. Se não possuir, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, para fazê-lo.

23.11. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto deste, garantindo a qualidade técnica e a continuidade dos serviços. Sua substituição será admitida apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente e formalmente aprovada pelo CONTRATANTE, mediante análise curricular e comprovação da qualificação exigida.

23.12. Dedicar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE descontos especiais, bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

23.13. Obter aprovação prévia e formal do CONTRATANTE, através de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente devidamente emitido pela área competente, para assumir despesas relacionadas aos seus custos internos, serviços complementares e à veiculação ou outra qualquer relacionada com este instrumento, sendo vedada qualquer despesa não previamente autorizada e em conformidade com o plano de mídia e orçamento aprovados.

23.14. Providenciar o cadastro prévio, junto ao CONTRATANTE, das empresas que eventualmente vierem a ser subcontratadas para o fornecimento de bens ou serviços especializados, ressaltando que a subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades integrais pela execução do objeto contratual.

23.15. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção do contrato.

23.16. Obedecer ao que determina o parágrafo 1º, art. 37 da Constituição Federal que determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

23.17. Promover, a pedido da Subsecretaria de Comunicação Social e mediante Ordem de Serviço, a veiculação e/ou impulsionamento de peças produzidas internamente pela Subsecretaria.

23.17.1. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES- Veiculação e Impulsionamento de Materiais Institucionais:

23.17.1.1. A CONTRATADA, por determinação expressa da Subsecretaria de Comunicação Social, deverá promover a veiculação e/ou impulsionamento de



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

peças produzidas internamente pela Subsecretaria, ainda que não tenham sido criadas pela agência.

23.17.1.2. Essa veiculação será realizada mediante Ordem de Serviço específica, obedecendo aos mesmos critérios aplicáveis a materiais criados pela agência: comprovação de investimento, repasse do desconto de agência, emissão de Ordem de Serviço e apresentação de relatórios de desempenho.

23.17.1.3. A agência não poderá se recusar a veicular ou impulsionar esses materiais, desde que formalmente solicitados.

23.17.2. A execução financeira e operacional dessas peças obedecerá aos prazos e condições previstos, incluindo ateste, apresentação de comprovantes e relatórios mensais.

23.17.3. A Subsecretaria de Comunicação Social manterá a gestão operacional e estratégica das redes sociais e outras ferramentas da Prefeitura, incluindo criação de conteúdos originais, calendário editorial, monitoramento e interações com o público, trabalhando de forma integrada com a CONTRATADA, alinhada ao Plano de Comunicação Institucional, obedecendo aos princípios da Lei nº 12.232/2010 ("publicidade institucional") e à Lei nº 14.356/2022 (gestão de comunicação digital), especialmente quanto à impessoalidade, transparência e finalidade informativa/educativa.

23.17.4. Todo o material produzido pela CONTRATADA, discriminado na Lei Ordinária Municipal de Praia Grande/SP, nº1.952/2019, que venha a ser impulsionado e/ou veiculado, deverá divulgar de forma visível, os gastos com publicidade institucional.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, entre outras:

24.1. Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços solicitados.

24.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

24.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse.

24.4. Avaliar os preços praticados pela agência ou por intermédio dela e sua compatibilidade com o mercado, podendo solicitar justificativas e comprovantes de cotação, bem como a qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento ou com as normas de mercado.

24.5. Obedecer ao que determina o parágrafo 1º, art. 37 da Constituição Federal que determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

25.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante, consoante o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnicos;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e
- c) O endereço físico para recebimento é a Av. Presidente Kennedy nº9000 - Bairro Mirim - Praia Grande/SP CEP 11704-900 - 1º andar - Subsecretaria de Comunicação Social e o endereço eletrônico ou outro meio, será combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

25.2. Constatadas irregularidades na execução do objeto a Administração poderá:

- a) Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto, refazimento dos serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas;
- b) Na hipótese de substituição de produto ou refazimento de serviços, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no prazo máximo de 15 dias, contados da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para a Prefeitura de Praia Grande e
- c) Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

25.3. Os direitos autorais, patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análise e planos), peças, acompanhadas de demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste contrato serão cedidos à Prefeitura de Praia Grande.

25.3.1. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país.

25.3.2. O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração previstas no contrato.

25.3.3. Os direitos patrimoniais poderão ser usados pela Prefeitura em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

25.3.4. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a Prefeitura solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

25.3.5. A licitante se compromete fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direitos de uso obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

25.3.6. A Prefeitura será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato fruto da licitação, sejam estes passíveis ou não de proteção de Direito de Propriedade Intelectual.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no certame implica na aceitação de todos os termos do edital e seus apêndices.

27. APÊNDICES

Integram este Termo de Referência os seguintes apêndices:

Apêndice 1 – Estudo Técnico Preliminar;

Apêndice 2 – *Briefing*;

Apêndice 3 – Modelo de Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;

Apêndice 4 – Modelo de Declaração para Habilitação;

Apêndice 5 – Planilha de Quantitativos

Apêndice 6 – Modelo de Planilha Individual de Avaliação – Plano de Comunicação Publicitária

Apêndice 7 – Modelo de Planilha Geral de Avaliação – Plano de Comunicação Publicitária

Apêndice 8 – Modelo de Planilha Individual de Avaliação Conjunto de Informações sobre a Proponente

Apêndice 9- – Modelo de Planilha Geral de Avaliação Conjunto de Informações sobre a Proponente

Apêndice 10 – Resumo Geral de Avaliação – Proposta Técnica;

Apêndice 11 – Roteiro para Pontuação Comercial.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

APÊNDICE 1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR - ETP

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O estudo visa analisar a contratação de serviços de publicidade para atender às necessidades de comunicação da Prefeitura de Praia Grande. A Subsecretaria de Comunicação e outras secretarias identificaram a necessidade de ampliar a divulgação dos atos e serviços municipais, uma vez que a estrutura atual possui restrições que impedem o pleno alcance à população. A comunicação pública é um dever constitucional (art. 37, § 1º da CF) e demanda a expertise de uma agência para otimizar os investimentos e a eficácia das campanhas. Atualmente, há dificuldades na veiculação em diversas mídias e na execução de grandes campanhas.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados seguem a definição do art. 2º da Lei 12.232/2010 e incluem atividades complementares como pesquisas, produção técnica e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação. O uso de novas tecnologias, tanto online quanto *offline*, será permitido para ampliar o alcance das mensagens. A modalidade de licitação sugerida é a Concorrência, com critério de julgamento de "técnica e preço", preferencialmente em formato presencial, dada a natureza predominantemente intelectual dos serviços.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto do contrato envolve o conjunto de atividades de publicidade, conforme o art. 2º da Lei 12.232/2010. A atuação da agência será complementar à da equipe interna, focando em ações de maior complexidade como planejamento estratégico, produção de campanhas, pesquisas e estratégias de mídia. A equipe interna continuará com as ações do dia a dia.

5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do serviço não é tecnicamente viável, pois comprometeria a integração entre planejamento, criação e execução, essencial para a unidade e eficiência da comunicação institucional.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não há precedentes que contemplem totalmente este trabalho, mas foi levantada uma série histórica de serviços internos para embasar uma estimativa de quantitativo futuro, servindo apenas como referência.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

Foram analisadas duas soluções:

- 1). Manter apenas a equipe interna;**



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

2). Contratar uma agência de publicidade.

A segunda opção foi considerada a mais viável devido às restrições de veiculação, necessidade de especialização, alta demanda por comunicação (crescimento populacional de 8% ao ano) e o grande fluxo de turistas (10 milhões/ano). A contratação de uma agência é essencial para desenvolver campanhas eficazes que atendam às demandas da população residente e visitante.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A remuneração da agência será baseada nos preços de mercado, referenciados pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária. Com base em uma série histórica de serviços, o valor estimado para 12 meses (exercício 2025/2026) é de R\$ 14.287,687,51 (quatorze milhões, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se maior eficiência na política de comunicação, cumprimento do dever de publicidade, fortalecimento do relacionamento com a sociedade, melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior impacto das mensagens. A gestão da comunicação será compartilhada para otimizar custos e recursos.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Declaração de que, se vencedora, instalará uma estrutura operacional em Praia Grande/SP em até 30 dias após a assinatura do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica, pois, a agência será responsável pela intermediação e contratação de fornecedores e veículos de mídia, por ordem e conta da Prefeitura.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. O contrato deverá incluir cláusulas que obriguem a contratada a adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental e a atuar em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

12.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo tratamento adequado de dados pessoais, adoção de medidas de segurança, sigilo e confidencialidade.

12.3. A CONTRATADA compromete-se a aplicar práticas sustentáveis na produção de materiais – uso de papel reciclável, impressão responsável, logística reversa de resíduos e rotulagem ambiental, em consonância com os princípios dos ODS da ONU.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O estudo evidencia que a contratação da solução é técnica, economicamente viável e necessária.

14. PROJEÇÃO DAS NECESSIDADES - ESTIMATIVA DE EVENTOS QUE OCORRERÃO NO PRÓXIMO EXERCÍCIO – 2026

(Tabelas páginas abaixo)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

PROJEÇÃO DAS NECESSIDADES - ESTIMATIVA DE EVENTOS QUE OCORRERÃO NO PRÓXIMO EXERCÍCIO - 2026 (de acordo com o solicitado no Parecer Jurídico fls. 789/795 - Sra. Dra. Procuradora Maria de Fátima Rodrigues Marques

Mês	Secretaria	Investimento Total Mensal (R\$)	% Rateio Mensal (Total)	Custo Médio Mensal em Média (R\$)	Ações / Custos de Serviços Rateados (R\$)*	Detalhamento dos Custos de Serviço (Exemplos de Preços Unitários Aplicáveis)	CAMPANHA
JAN	SECTUR	435.448,52	36,59%	305.864,25	129.584,27	1 Moderação (R\$ 54.237,75) + 1 Projeto Estratégico (R\$ 27.337,50) + Peças (Post , Stories) + Produção de Vídeo (Custo Externo + 15% Honorários)	
	GP	299.021,44	25,08%	209.972,40	89.049,04	1 Moderação (R\$ 54.237,75) + Peças diversas (Post , Carrossel) + 1 Roteiro (R\$ 12.068,49)	
	SESURB	214.183,50	17,29%	148.683,07	65.500,43	Peças (Folheto , Cartaz) + Produção de Vídeo Rotina (Custo Externo + 15% Honorários)	
	SESAP	118.088,50	9,50%	82.287,14	35.801,36	Peças (Post , Stories) + Serviços de Produção	
	SEDUC	78.128,99	6,25%	54.498,52	23.630,47	Peças de Mídias Sociais + 1 Projeto Estratégico (R\$ 27.337,50)	
	SEFIN	64.389,61	5,29%	44.894,66	19.984,95	Peças (Post , Folheto) + Serviços de Produção	
TOTAL				846.200,04	363.550,52		
FEV	SECTUR	435.448,52	36,59%	305.864,25	129.584,27	1 Moderação (R\$ 54.237,75) + Peças (Post , Stories) + Produção de Vídeo	
	GP	299.021,44	25,08%	209.972,40	89.049,04	Peças diversas (Post [E], Carrossel [F]) + 1 Roteiro (R\$ 12.068,49)	
	SESURB	214.183,50	17,29%	148.683,07	65.500,43	Peças (Folheto [J], Cartaz [I]) + Serviços de Produção	
	SESAP	118.088,50	9,50%	82.287,14	35.801,36	Peças (Post [E], Stories [G]) + Serviços de Produção	
	SEDUC	78.128,99	6,25%	54.498,52	23.630,47	Peças de Mídias Sociais + 1 Projeto Estratégico (R\$ 27.337,50) [C]	
	SEFIN	64.389,61	5,29%	44.894,66	19.984,95	Peças (Post [E], Folheto [J]) + Serviços de Produção	
TOTAL				846.200,04	363.550,52		
MAR	GP	299.021,44	25,08%	209.972,40	89.049,04	1 Moderação (R\$ 54.237,75) + 1 Projeto Estratégico (R\$ 27.337,50) [C] + Produção de Vídeo Institucional	
	SECTUR	435.448,52	36,59%	305.864,25	129.584,27	Peças (Post [E], Stories [G]) + Serviços de Produção	
	SESURB	214.183,50	17,29%	148.683,07	65.500,43	Peças (Folheto [J], Cartaz [I]) + 1 Roteiro (R\$ 12.068,49)	
	SESAP	118.088,50	9,50%	82.287,14	35.801,36	Peças (Post [E], Stories [G]) + Serviços de Produção	
	SEDUC	78.128,99	6,25%	54.498,52	23.630,47	Peças de Mídias Sociais + Serviços de Produção	
	SEFIN	64.389,61	5,29%	44.894,66	19.984,95	Peças (Post [E], Folheto [J]) + Serviços de Produção	
TOTAL				846.200,04	363.550,52		
ABR	SECTUR	435.448,52	36,59%	305.864,25	129.584,27	1 Projeto Estratégico (R\$ 27.337,50) [C] + Produção de Vídeo Aniversário	
	GP	299.021,44	25,08%	209.972,40	89.049,04	1 Moderação (R\$ 54.237,75) + Peças (Post [E], Carrossel [F]) + 1 Roteiro (R\$ 12.068,49)	
	SESURB	214.183,50	17,29%	148.683,07	65.500,43	Peças (Folheto [J], Cartaz [I]) + Serviços de Produção	
	SESAP	118.088,50	9,50%	82.287,14	35.801,36	Peças (Post [E], Stories [G]) + Serviços de Produção	
	SEDUC	78.128,99	6,25%	54.498,52	23.630,47	Peças de Mídias Sociais + Serviços de Produção	
	SEFIN	64.389,61	5,29%	44.894,66	19.984,95	Peças (Post [E], Folheto [J]) + Serviços de Produção	
TOTAL				846.200,04	363.550,52		
	GP	299.021,44	25,08%	209.972,40	89.049,04	1 Moderação (R\$ 54.237,75) + Peças (Post [E], Carrossel [F]) + 1 Roteiro (R\$ 12.068,49)	



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

MAI	SECTUR	435.448,52	36,59%	305.864,25	129.584,27	Peças (Post [E], Stories [G]) + Serviços de Produção
	SESURB	214.183,50	17,29%	148.683,07	65.500,43	1 Projeto Estratégico (R\$ 27.337,50) [C] + Produção de Vídeo (PG Limpa)
	SESAP	118.088,50	9,50%	82.287,14	35.801,36	Peças (Post [E], Stories [G]) + Serviços de Produção
	SEDUC	78.128,99	6,25%	54.498,52	23.630,47	Peças de Mídias Sociais + Serviços de Produção
	SEFIN	64.389,61	5,29%	44.894,66	19.984,95	Peças (Post [E], Folheto [J]) + Serviços de Produção
TOTAL				846.200,04	363.550,52	
JUN	SECTUR	435.448,52	36,59%	305.864,25	129.584,27	1 Projeto Estratégico (R\$ 27.337,50) [C] + Produção de Vídeo (Vila Junina)
	GP	299.021,44	25,08%	209.972,40	89.049,04	1 Moderação (R\$ 54.237,75) + Peças (Post [E], Carrossel [F]) + 1 Roteiro (R\$ 12.068,49)
	SESURB	214.183,50	17,29%	148.683,07	65.500,43	Peças (Folheto [J], Cartaz [I]) + Serviços de Produção
	SESAP	118.088,50	9,50%	82.287,14	35.801,36	Peças (Post [E], Stories [G]) + Serviços de Produção
	SEDUC	78.128,99	6,25%	54.498,52	23.630,47	Peças de Mídias Sociais + Serviços de Produção
	SEFIN	64.389,61	5,29%	44.894,66	19.984,95	Peças (Post [E], Folheto [J]) + Serviços de Produção
TOTAL				846.200,04	363.550,52	
JUL	SECTUR	435.448,52	36,59%	305.864,25	129.584,27	1 Moderação (R\$ 54.237,75) + Peças (Post [E], Stories [G]) + Produção de Vídeo (Férias)
	GP	299.021,44	25,08%	209.972,40	89.049,04	1 Projeto Estratégico (R\$ 27.337,50) [C] + Peças (Post [E], Carrossel [F]) + 1 Roteiro (R\$ 12.068,49)
	SESURB	214.183,50	17,29%	148.683,07	65.500,43	Peças (Folheto [J], Cartaz [I]) + Serviços de Produção
	SESAP	118.088,50	9,50%	82.287,14	35.801,36	Peças (Post [E], Stories [G]) + Serviços de Produção
	SEDUC	78.128,99	6,25%	54.498,52	23.630,47	Peças de Mídias Sociais + Serviços de Produção
	SEFIN	64.389,61	5,29%	44.894,66	19.984,95	Peças (Post [E], Folheto [J]) + Serviços de Produção
TOTAL				846.200,04	363.550,52	
AGO	GP	299.021,44	25,08%	209.972,40	89.049,04	1 Moderação (R\$ 54.237,75) + Peças (Post [E], Carrossel [F]) + 1 Roteiro (R\$ 12.068,49) + Produção de Vídeo Institucional
	SECTUR	435.448,52	36,59%	305.864,25	129.584,27	1 Projeto Estratégico (R\$ 27.337,50) [C] + Peças (Post [E], Stories [G]) + Serviços de Produção
	SESURB	214.183,50	17,29%	148.683,07	65.500,43	Peças (Folheto [J], Cartaz [I]) + Serviços de Produção
	SESAP	118.088,50	9,50%	82.287,14	35.801,36	Peças (Post [E], Stories [G]) + Serviços de Produção
	SEDUC	78.128,99	6,25%	54.498,52	23.630,47	Peças de Mídias Sociais + Serviços de Produção
	SEFIN	64.389,61	5,29%	44.894,66	19.984,95	Peças (Post [E], Folheto [J]) + Serviços de Produção
TOTAL				846.200,04	363.550,52	
SET	SECTUR	435.448,52	36,59%	305.864,25	129.584,27	1 Moderação (R\$ 54.237,75) + Peças (Post [E], Stories [G]) + Produção de Vídeo
	GP	299.021,44	25,08%	209.972,40	89.049,04	1 Projeto Estratégico (R\$ 27.337,50) [C] + Peças (Post [E], Carrossel [F]) + 1 Roteiro (R\$ 12.068,49)
	SESURB	214.183,50	17,29%	148.683,07	65.500,43	Peças (Folheto [J], Cartaz [I]) + Serviços de Produção
	SESAP	118.088,50	9,50%	82.287,14	35.801,36	Peças (Post [E], Stories [G]) + Serviços de Produção
	SEDUC	78.128,99	6,25%	54.498,52	23.630,47	Peças de Mídias Sociais + Serviços de Produção
	SEFIN	64.389,61	5,29%	44.894,66	19.984,95	Peças (Post [E], Folheto [J]) + Serviços de Produção
TOTAL				846.200,04	363.550,52	



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Subsecretaria de Comunicação Social

OUT	SECTUR	435.448,52	36,59%	305.864,25	129.584,27	1 Moderação (R\$ 54.237,75) + Peças (Post [E], Stories [G]) + Produção de Vídeo
	GP	299.021,44	25,08%	209.972,40	89.049,04	1 Projeto Estratégico (R\$ 27.337,50) [C] + Peças (Post [E], Carrossel [F]) + 1 Roteiro (R\$ 12.068,49)
	SESURB	214.183,50	17,29%	148.683,07	65.500,43	Peças (Folheto [J], Cartaz [I]) + Serviços de Produção
	SESAP	118.088,50	9,50%	82.287,14	35.801,36	Peças (Post [E], Stories [G]) + Serviços de Produção
	SEDUC	78.128,99	6,25%	54.498,52	23.630,47	Peças de Mídias Sociais + Serviços de Produção
	SEFIN	64.389,61	5,29%	44.894,66	19.984,95	Peças (Post [E], Folheto [J]) + Serviços de Produção
TOTAL				846.200,04	363.550,52	
NOV	GP	299.021,44	25,08%	209.972,40	89.049,04	1 Moderação (R\$ 54.237,75) + Peças (Post [E], Carrossel [F]) + 1 Roteiro (R\$ 12.068,49)
	SECTUR	435.448,52	36,59%	305.864,25	129.584,27	1 Projeto Estratégico (R\$ 27.337,50) [C] + Produção de Vídeo
	SESURB	214.183,50	17,29%	148.683,07	65.500,43	Peças (Folheto [J], Cartaz [I]) + Serviços de Produção
	SESAP	118.088,50	9,50%	82.287,14	35.801,36	Peças (Post [E], Stories [G]) + Produção de Vídeo (Novembro Azul)
	SEDUC	78.128,99	6,25%	54.498,52	23.630,47	Peças de Mídias Sociais + Serviços de Produção
	SEFIN	64.389,61	5,29%	44.894,66	19.984,95	Peças (Post [E], Folheto [J]) + Serviços de Produção
TOTAL				846.200,04	363.550,52	
DEZ	SECTUR	435.448,52	36,59%	305.864,25	129.584,27	1 Projeto Estratégico (R\$ 27.337,50) [C] + Produção de Vídeo (Natal/Verão)
	GP	299.021,44	25,08%	209.972,40	89.049,04	1 Moderação (R\$ 54.237,75) + Peças (Post [E], Carrossel [F]) + 1 Roteiro (R\$ 12.068,49)
	SESURB	214.183,50	17,29%	148.683,07	65.500,43	Peças (Folheto [J], Cartaz [I]) + Serviços de Produção
	SESAP	118.088,50	9,50%	82.287,14	35.801,36	Peças (Post [E], Stories [G]) + Serviços de Produção
	SEDUC	78.128,99	6,25%	54.498,52	23.630,47	Peças de Mídias Sociais + Serviços de Produção
	SEFIN	64.389,61	5,29%	44.894,66	19.984,95	Peças (Post [E], Folheto [J]) + Serviços de Produção
TOTAL				846.200,04	363.550,52	
TOTAIS		R\$ 14.506.986,72	100,00%	R\$10.154.400,48	R\$4.352.586,24	O valor de R\$ 4.352.586,24 representa o custo total rateado dos serviços e produção (R\$ 3.543.969,36) e a margem de erro / arredondamento mensal.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

APÊNDICE 2 – BRIEFING

TEMA DA CAMPANHA:

Divulgação da coleta seletiva / reciclagem

2.OBJETIVO:

Desenvolvimento e execução de uma campanha de comunicação integrada e multifacetada para Praia Grande com o objetivo de ampliar a participação popular na coleta seletiva e, desta forma, aumentar os índices de materiais recicláveis na cidade. A campanha deve demonstrar todo o esforço da Administração Municipal em estruturar e disponibilizar o serviço de coleta seletiva, trabalhar a conscientização das pessoas sobre a importância de 'cada um fazer a sua parte' para se preservar o meio ambiente e os recursos naturais e que a reciclagem colabora de forma significativa nesse sentido.

3.SOBRE A CIDADE

Praia Grande está entre as principais cidades de todo o Brasil quando os assuntos são qualidade de vida e desenvolvimento. A Prefeitura realiza inúmeros investimentos em obras de infraestrutura em todos os bairros e na ampliação e modernização dos serviços prestados para a população.

Toda essa transformação atrai cada vez mais pessoas interessadas em fixar residência no Município. São cerca de 8 mil novos moradores todos os anos, além de investidores e empresas de diversos tamanhos e setores. E o melhor de tudo é que com índices de crescimento que superam as médias nacionais, a tendência é que este cenário promissor siga pelas próximas décadas.

Referência em ações sustentáveis, inovadoras e considerada uma *smart city*, Praia Grande se respalda em excelentes números e índices como prova da metamorfose que viveu, deixando o estigma de 'Terra dos Farofeiros' do final da década de 80 para o atual 4º destino mais procurado de todo o Brasil e o 2º no Estado de São Paulo, de acordo com dados do Ministério do Turismo. Só para se ter uma ideia, são cerca de 10 milhões de visitantes durante o ano, com destaque para a época de Réveillon em que chega a receber cerca de 2 milhões de pessoas. O número de visitantes aos finais de semana e feriados também é considerável, com cerca de 300 mil visitantes.

3.1. Localização

Praia Grande possui uma localização privilegiada e estratégica, situada no ponto central da Baixada Santista. Tem como vizinhos a Serra do Mar e a Mata Atlântica.

A Cidade, que integra a Região Metropolitana da Baixada Santista, conta com ligação direta com a capital de São Paulo, o Porto de Santos e o Polo Industrial de Cubatão, além da malha rodoviária com a Via Expressa Sul e a Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, inclusive com acesso para a região Sul do País. Outro detalhe importante é a proximidade com uma linha férrea. No total, são 149,65 km² de área territorial. Outro destaque fica por conta da linda vista para o mar que pode ser apreciada nos 22,5 quilômetros de orla totalmente urbanizada.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

3.2. Crescimento populacional

O Censo 2022, levantamento realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), comprova o que já era visível no dia a dia de Praia Grande. A cidade apresenta a maior quantidade de novos moradores em toda a Região Metropolitana da Baixada Santista. O Município conta agora com 365.577 mil habitantes e se consolida como o segundo mais populoso no âmbito regional.

A comparação com o levantamento anterior do IBGE deixa ainda mais evidente esse incrível crescimento. De acordo com o Censo de 2010, Praia Grande contava com 262.051 mil habitantes. Em apenas 14 anos, passaram a morar na Cidade 103.526 mil novas pessoas, aumento de mais de 36% no período, quase seis vezes maior que a média nacional, que ficou em 6,5%.

O estudo também apresenta o número de domicílios totais de cada cidade. Também neste quesito, Praia Grande é líder na Baixada Santista. A Cidade possui 257.388 mil domicílios. A segunda colocada na Região é Santos, com uma diferença de quase 50 mil imóveis, com 208.688 mil.

Ao analisar os dados, é possível verificar ainda uma mudança no padrão da utilização dos imóveis na cidade. Pela primeira vez desde a realização do Censo, Praia Grande tem mais domicílios ocupados de forma permanente do que de uso ocasional, o que, definitivamente, acaba com aquela caracterização de município de veraneio. No total, 130.030 mil imóveis foram caracterizados como particulares permanentemente ocupados. Já os particulares de uso ocasional, totalizaram 107.402 mil.

Essa mudança de padrão dos imóveis utilizados no Município é fator que impacta nos serviços de recolhimento do lixo domiciliar, coleta seletiva e reciclagem.

Daí a necessidade de uma campanha sobre o tema.

3.3. Desenvolvimento econômico

As principais atividades econômicas da Cidade estão ligadas aos setores de serviços, comércio e construção civil, com ênfase em sua relação com o turismo de praia. Milhares de novos empregos foram criados na última década e inúmeras empresas e negócios foram instalados no Município. De fato, Praia Grande é sinônimo de desenvolvimento e ótimas oportunidades. Todos os setores registram vertiginoso crescimento, o que colabora de forma significativa para a vinda de investidores para o Município.

O reflexo de todo esse cenário se materializa nos dados positivos da Cidade ligados ao setor. O orçamento do Município para o exercício de 2025 é de R\$ 2,3 bilhões. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de Praia Grande é de 0,754, valor enquadrado na faixa de alto desenvolvimento humano. Cerca de 30% da população economicamente ativa possui emprego formal e rendimento médio de 2,4 salários mínimos. O restante da população atua na informalidade característica das cidades praianas ou está empregada em cidades próximas.

O Produto Interno Bruto (PIB) é de 8,7 bilhões e o PIB per capita é de R\$ 25.941, reflexo da informalidade citada acima.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

Por conta da excelente localização, malha rodoviária e também o sistema viário municipal, a vocação econômica de Praia Grande está sendo ampliada. A Cidade já é sede de centros de distribuições de produtos de diversos segmentos, como alimentício e de produtos da construção. A tendência é que essa prática se multiplique. Um exemplo pode ser visto na entrada da Cidade. A área que se localizava uma mega loja de material esportivo, atualmente, abriga um centro de distribuição de produtos de uma rede de supermercados.

O Município vem sendo escolhido por grandes marcas para sediar o início ou ampliação das atividades na Baixada Santista. Por exemplo, Praia Grande abriga a segunda megaloja em todo o Brasil de um grupo internacional de produtos da construção. O empreendimento, que fica no Bairro Sítio do Campo, gera cerca de 350 empregos diretos e mais 700 indiretos. O terreno ocupado tem área de 35 mil metros quadrados. Deste total, 16 mil metros quadrados são de área construída.

A temporada de verão é um capítulo à parte. Segundo levantamento feito pela Secretaria de Assuntos Institucionais (SEAI) da Prefeitura de Praia Grande, com base em dados do CAGED, durante este período do ano, mais especificamente de dezembro a fevereiro, a Cidade tem um aumento de até 30% na geração de empregos no comércio e serviços. Outro fator importante decorrente da atração de visitantes e crescimento da atividade econômica é o aumento da arrecadação de ISS em aproximadamente 25% e de ICMS em cerca de 50% em relação à média de todo ano, de acordo com informações da Secretaria de Finanças (Sefin) municipal. Com isso, a Prefeitura pode investir ainda mais em infraestrutura e oferta de serviços à população.

O comércio nos bairros também se destaca e ganha força. Centros comerciais se multiplicam em todas as regiões. Destaque para os existentes nos bairros Boqueirão, Ocian, Samambaia, Caiçara, Vila Sônia, Canto do Forte (Avenida Marechal Mallet é o maior centro gastronômico da Cidade e referência na região), Quietude, Melvi, entre outros.

Com a revitalização da orla e um novo projeto, os antigos quiosques subutilizados, com falta de manutenção e que, em sua maioria, permaneciam mais tempo fechados sem contratação efetiva de funcionários, deram espaço para modernos restaurantes pé na areia, em confortáveis acomodações que funcionam como referência turística. São cerca de 60 novos empregos diretos e indiretos por restaurante.

Praia Grande ainda é referência com 14 cabos de fibra óptica internacionais passando pela Cidade, com destaque potencial de polo para o desenvolvimento de atividades econômicas baseadas em tecnologia, em especial os chamados 'data centers', locais físicos que armazenam, processam e distribuem dados digitais. Pensando nisso, a Cidade se prepara para aproveitar ao máximo esse ativo logístico e promover ainda mais seu crescimento econômico.

A localização geográfica e infraestrutura da Cidade foram fatores determinantes para que a Google, por exemplo, escolhesse Praia Grande para instalar o maior cabo submarino de internet do mundo, interligando ao mesmo tempo o Brasil, Uruguai e Argentina aos Estados Unidos.

O que se vislumbra em questão de alguns anos são novos investimentos no segmento, inovação e geração de empregos. Torres de transmissão foram



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

instaladas na Cidade, reforçando ainda mais esta potencialidade de Praia Grande e aumentando o volume de conectividade, imprescindível para este tipo de empreendimento.

Estudos já estão em andamento por parte da Prefeitura para o desenvolvimento da chamada "Rota de Conexão", um plano estratégico para desenvolver ainda mais essas características, atraindo investimentos e outras empresas a se instalarem na Cidade.

Em breve ainda a Cidade deve receber um Hard Rock Café, a sétima unidade da marca americana de restaurantes no país, e a segunda no estado de São Paulo. Outros projetos inovadores anunciados são o Litoral Plaza Port, um complexo multifuncional que além do píer para cruzeiros, prevê a criação de áreas comerciais, espaços de lazer e um centro de convenções; o novo CET do Santos Futebol Clube também foi anunciado e deverá ser entregue em 2026 na Cidade, de acordo com os investidores do projeto. Além disso, um novo shopping inicia suas obras, o VillaMar Shopping, no bairro Mirim, centro geográfico de Praia Grande.

3.4. Infraestrutura

Com serviços públicos bem distribuídos por todo o seu território, Praia Grande possui uma rede de saúde básica abrangente e bem estruturada, escolas municipais com tecnologia ao alcance de todos os alunos, polos esportivos bem equipados, cena cultural ativa, praças e parques de lazer aprazíveis e programas sociais inovadores. A Cidade conta ainda com cobertura plena em abastecimento de água, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação de ruas e drenagem urbana.

Constantemente, a Prefeitura efetua melhorias nestas áreas de atuação. Segundo o Instituto Trata Brasil, Praia Grande tem o maior investimento por habitante em água e esgoto do País, que se reflete na expansão da rede de esgoto para todos os imóveis da Cidade e ampliação da reservação de água para atender também o fluxo sazonal de veraneio. O resultado desse trabalho é percebido quando o Município sobe 22 posições e passa a ocupar o 12º lugar no ranking nacional.

O relevo plano de Praia Grande tem papel importante no deslocamento de ciclistas pelos cerca de 100 km de ciclovias que cortam a Cidade em faixas segregadas, paralelas às principais avenidas.

3.5. Segurança

A tecnologia é forte aliada da Segurança Pública em Praia Grande. E pensando nisso, a Administração Municipal investe em equipamentos e softwares que auxiliem no policiamento preventivo e ostensivo. Atualmente, são **3.500** câmeras de monitoramento espalhadas por todos os bairros do Município.

Praia Grande foi pioneira na Baixada Santista a investir em câmeras de monitoramento desde 2001. Porém, mais do que dar o primeiro passo, Praia Grande manteve os investimentos e hoje conta com o maior parque tecnológico da região, do Estado e até do País. A eficiência se resulta em números.

O chamado "Cercos Eletrônicos" tem sido um dos principais fatores na redução de mais de 60% nos índices criminais de roubo e furto de veículos. O sistema funciona graças às câmeras de OCR (reconhecimento ótico de caracteres), que têm uma tecnologia capaz de identificar qualquer veículo que entre ou saia da Cidade,



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

facilitando o trabalho de investigação ou a localização de carros e motos que tenham sido furtados ou roubados.

A Guarda Civil Municipal é outro destaque na área da Segurança em Praia Grande. São mais de 500 GCMs patrulhando todas as regiões da Cidade. Modernos carros e equipamentos dão suporte para esses profissionais, que passam por constantes capacitações. A corporação oferece apoio nas operações dentro do Município realizadas pelas polícias Militar, Civil e Rodoviária. Não é exagero dizer que a GCM é referência no cenário nacional por todo trabalho desenvolvido no dia a dia em benefício ao cidadão praiagrandense.

4. EDUCAÇÃO

A Educação é tratada como prioridade em Praia Grande. Atualmente, são 78 modernas escolas municipais e cerca de 56 mil alunos. Para oferecer um ensino de qualidade, o Município instalou lousas digitais com sistema smart nas salas de aula de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA). Nas escolas de Ensino Fundamental, os estudantes contam ainda com tablets que proporcionam um ensino mais interativo com as plataformas digitais. Enquanto isso, para os pequenos da Educação Infantil, a Prefeitura fez a instalação de cerca de mesas digitais interativas nos laboratórios de informática.

No período em que ficam nas escolas, os alunos são contemplados com cardápios saudáveis e altamente nutritivos elaborados por profissionais da área. Diariamente, cerca de 150 mil refeições são servidas.

A evolução no setor educacional é um dos orgulhos de Praia Grande. Em 1992, a Cidade contava apenas com 24 escolas. Atualmente, são 78 unidades municipais, o que representa um crescimento de mais de 200%. Todas possuem moderna estrutura e confortáveis acomodações e são padronizadas, sem distinção de bairro.

Outro destaque das ações desenvolvidas na área da Educação pela Prefeitura de Praia Grande é o SuperEscola. O programa atende estudantes (meninos e meninas, com e sem deficiência física, visual e intelectual) do Ensino Fundamental de escolas públicas e particulares, objetivando a inclusão social por meio do esporte e cultura, no contraturno escolar. Desta forma, a Cidade reforça a utilização dessas atividades como ferramenta para o desenvolvimento da socialização, disciplina, aprendizado de regras, espírito de equipe, cooperação e outros valores, além de tirar as crianças da ociosidade e "da rua".

As inscrições são gratuitas.

4.1. Educação e preservação ambiental

A preservação do meio ambiente e questões de sustentabilidade são trabalhadas de forma transversal entre todas as disciplinas com os cerca de 56 mil alunos da rede municipal de ensino de Praia Grande. Neste sentido, as 78 escolas municipais e os cerca de 2 mil professores atuam com o objetivo de conscientizar os estudantes no que diz respeito ao descarte correto do lixo e materiais recicláveis.

Neste sentido, as escolas municipais promovem iniciativas que reafirmam o olhar voltado para a sustentabilidade. Para reforçar o aprendizado, a Seduc conta com as ações e suporte do Departamento de Educação Ambiental (DEA) que, há 29 anos, atua no fomento da conscientização dos alunos dando suporte às escolas municipais na abordagem das temáticas alusivas à preservação da natureza. O setor tem como missão sensibilizar estudantes e a comunidade sobre a importância



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

do meio ambiente e da sustentabilidade, buscando formar agentes multiplicadores de ações socioambientais.

Situada no Parque Ézio Dall'Ácqua (Portinho), a sede do DEA conta com instalações que incluem um laboratório para experiências biológicas e físico-químicas, equipado com vidrarias e espécimes disponíveis para empréstimo às unidades escolares. Além disso, dispõe de uma biblioteca temática com 1.593 livros catalogados, um museu biológico com 566 espécimes, um saguão com piano e duas salas de aula equipadas com lousa digital. Na área externa, destaca-se uma estufa de 160 metros quadrados, que abriga uma horta orgânica e hidropônica, plantas ornamentais, mudas de árvores e um jardim sensorial. Adjacente à estufa, quatro composteiras são responsáveis pela produção de adubo.

Neste sentido, o DEA desenvolve alguns projetos para abordar diferentes questões com os estudantes. Entre eles, estão: Cidadão Legal, Vem Passarilhar, O Mar É Nosso, Águas em Movimento, Praia Grande Natura, e o mais recente, Mudanças Climáticas.

Além destas ações constantes, desde 2019, o Departamento de Educação Ambiental realiza a Gincana Verde. A iniciativa mobiliza os cerca de 56 mil estudantes das 78 escolas da rede municipal de ensino por meio de uma competição saudável. O objetivo principal é conscientizar os estudantes sobre a importância de colocar em prática ações sustentáveis para preservar o meio ambiente e os recursos naturais.

Na edição deste ano, além do foco na sustentabilidade, a Gincana Verde terá um cunho solidário. Para participar, alunos, professores, funcionários e escolas terão que coletar tampinhas de garrafas. As unidades de ensino estão separadas em duas categorias. Uma delas envolve apenas a Educação Infantil. Na outra o Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA). A Gincana Verde doará todo o material arrecadado ao Fundo Social de Solidariedade (FSS) de Praia Grande, para que sejam revertidos em cadeiras de rodas.

4.2. Sustentabilidade

Preservar o meio ambiente e os recursos naturais, ampliar as ações sustentáveis e o trabalho de conscientização junto às pessoas de todas as idades sobre esses temas: diretrizes das atividades desenvolvidas pela Prefeitura de Praia Grande ao longo de todos os meses do ano.

As práticas de sucesso valeram para a Cidade a certificação do Programa Município Verde Azul (PMVA), iniciativa do Governo do Estado de São Paulo. Entre as ações de destaque da Prefeitura de Praia Grande estão: aumento da coleta seletiva, novos Ecopontos nos bairros, destinação correta de resíduos da construção civil (RCC), arborização planejada, educação ambiental, proteção aos animais, destinação final de resíduos orgânicos, balneabilidade das praias, fiscalização centralizada, combate à poluição sonora e concurso sobre o meio ambiente.

Recentemente, Praia Grande tirou do papel mais um projeto para chamar a atenção da população sobre a importância de práticas sustentáveis e da preservação do meio ambiente. O 'Recicla Praia Grande' é uma ação direta com



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

a participação da população. Assim, o desenvolvimento e o sucesso estão ligados com o interesse e a colaboração dos munícipes.

Para isso, aumentar a mobilização e o engajamento popular em torno do tema e a quantidade e qualidade dos resíduos sólidos destinados corretamente estão entre as metas. Na prática, o Recicla Praia Grande angaria materiais recicláveis higienizados por meio da troca por produtos, estimulando assim a consciência ambiental e também a redução do volume de resíduos encaminhados ao aterro sanitário.

O programa Praia Limpa Dá Pé, que deve ser retomado pela Prefeitura, é uma iniciativa coordenada pela Sesurb, com o objetivo de manter a orla limpa e sensibilizar banhistas sobre o descarte correto de resíduos. O projeto foi realizado por mais de 20 anos, sendo intensificado nos fins de semana e durante a alta temporada de verão.

Há ainda projeções de implantação do programa PG Eco Ciclo, que em Ordens de Serviços expedidas pelo Prefeito, abrange os estudos para uma cooperativa de móveis e equipamentos estimulando a economia circular; para implementar as práticas de gestão integrada de resíduos e incentivar a criação de empresas voltadas para o reaproveitamento de materiais recicláveis; e também na promoção de ações aos profissionais e empresas da construção civil sobre descarte correto de entulhos e RCCS.

4.3. Condomínios e residências

Uma das principais vertentes da economia Municipal, a construção civil tem em sua "aba" os condomínios. De 2021 a 2024 foram emitidos mais de 220 alvarás para edifícios e 144 cartas de habitação, segundo a Secretaria de Urbanismo. São centenas de empresas registradas no ramo de administração condominial. Considerando a média de 2 a 4 moradores por unidade e centenas de unidades por condomínio, estima-se que centenas de milhares de moradores residem em condomínios no Município.

A nova lei de Resíduos (Lei Complementar 992/2024) trata do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e exige que grandes geradores de resíduos (mais de 0,5 m³ ou 120 kg/dia) façam autodeclaração e contratem coleta privada

A regulamentação municipal para Lei 992 também exige que condomínios residenciais e comerciais sejam equipados obrigatoriamente com contentores apropriados para a segregação de resíduos (orgânico, reciclável e, quando for o caso, resíduo volumoso e outros), contribuindo para o trabalho de coleta seletiva na Cidade.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CAMPANHA:

Praia Grande é referência em ações sustentáveis desenvolvidas nos bairros que buscam preservar o meio ambiente e os recursos naturais. Prova disso é que em 2024, pelo quarto ano consecutivo, a cidade garantiu a certificação do Programa Município Verde Azul (PMVA), premiação do Governo do Estado.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

A estruturação do serviço de coleta seletiva está entre os destaques das iniciativas colocadas em prática pelo município. No total, Praia Grande possui 23 Ecopontos distribuídos na Cidade (a intenção é de que cada bairro tenha pelo menos uma unidade),

Os Ecopontos são equipamentos públicos municipais que buscam evitar o descarte de materiais inservíveis e itens recicláveis em locais irregulares, são espaços com caçambas para o depósito de itens como plástico, vidro, madeira, podas de árvores e pequenas quantidades de entulho (até 2 m³ por descarte), além de receber também pilhas e óleo de cozinha. Quatro ainda são polos para recebimento de pneus, os Ecopontos Aviação, Tupi, Esmeralda e Caiçara.

Mas não para por aí. Todos os bairros são atendidos pelos 12 caminhões da coleta seletiva que atende 100% do Município. O serviço é realizado pela Secretaria de Serviços Urbanos (Sesurb) em conjunto com as instituições de reciclagem: Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis (ACAMAR) e Cooperativa de Coletores de Recicláveis e Materiais Inorgânicos Nova Vida (COOPERVIDA). A Prefeitura fornece os caminhões, motoristas e combustível para a realização da coleta e as instituições disponibilizam os coletores. Existe ainda o programa Rapa-Treco, com caminhões que recolhem materiais inservíveis (móveis, utensílios, eletrodomésticos, entre outros).

5.1. Este cenário exige uma comunicação estratégica que:

- Conscientize as pessoas – é importante comunicar e ao mesmo tempo modificar o conceito e a postura da população com relação a coleta seletiva e a reciclagem. Demonstrar o que ela representa e como influencia na vida de cada um de nós.
- Estrutura de serviços – comunicar às pessoas sobre a estrutura de serviços disponíveis pela Prefeitura de Praia Grande e existentes em todas as regiões da cidade para a realização da coleta seletiva. Locais, horários e formato do serviço.
- Reafirmar protagonismo da cidade – ressaltar as ações de preservação e proteção ao meio ambiente colocadas em prática pela Prefeitura de Praia Grande ao longo dos últimos anos e colocar o município como referência regional e estadual.
- Estimular o trabalho das Cooperativas - Praia Grande conta com duas cooperativas, a Acamar e a Coopervida. Todo o lixo reciclável coletado pela Prefeitura é destinado para esses locais. A seleção do material reciclável (papel, plástico, vidro e metal) é feita pelos trabalhadores. Atualmente, pouco mais de 100 famílias integram o quadro das cooperativas e vivem exclusivamente da reciclagem.
- Economia de recursos – Atualmente, a Prefeitura de Praia Grande utiliza cerca de R\$90 milhões por ano de seus recursos para o pagamento das despesas com o recolhimento do lixo. A redução desses valores, que passa exclusivamente pela ampliação da coleta seletiva por parte das pessoas, refletirá em uma economia e investimentos em outras áreas como Saúde e Educação.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

6. PROBLEMAS

A falta de consciência sobre reciclagem no Município impacta diretamente na vida dos cidadãos e dos trabalhadores da área de limpeza e reciclagem.

O descarte incorreto de lixo (tanto orgânico como reciclável) ainda é um problema que impacta na zeladoria, sustentabilidade e onera os cofres públicos.

É comum ver o descarte irregular em calçadas, praças, praia, terrenos, ruas e avenidas, o que além de atrapalhar a mobilidade urbana, ainda interfere na saúde pública (com proliferação de pragas), na questão dos alagamentos (já que os materiais são levados aos bueiros em período de chuva principalmente) e também do compromisso ambiental, em que os produtos serviriam de reuso para diversas ações.

Também é rotineiro presenciar o descarte dos materiais na porta dos Ecopontos. Os moradores que chegam ao local fora de funcionamento descarregam na porta ou arredores da unidade pública. Outra atitude sabida popularmente é usar de pessoas em situação de rua para que levem os entulhos e os mesmos acabam descartando o material em qualquer local.

A falta de consciência em separar lixo úmido do seco também é uma das questões pertinentes à sociedade como um todo, bem como a colocação em dia e horário correto da passagem dos caminhões de coleta de lixo orgânico e reciclável. Há ainda necessidade de consciência sobre o trabalho do Rapa-Treco.

6.1. Pontos críticos

Praia Grande detecta 700 pontos críticos de descarte irregular de entulho e lixo.

Quase 700 pontos críticos de descarte irregular de entulhos. Este é o resultado do diagnóstico feito pela Secretaria de Serviços Urbanos (Sesurb), da Prefeitura de Praia Grande, que apontou por bairro quais os principais locais onde a população prefere jogar na rua, o que poderia ser descartado em equipamentos públicos oferecidos pela Administração Municipal. Atualmente, a Cidade dispõe de 23 unidades de Ecoponto que atendem todos os bairros; o Rapa-Treco, que retira materiais inservíveis na porta da residência; e a coleta regular de lixo orgânico e seletivo.

Para se ter uma ideia, foram recolhidas destes pontos de descarte irregular mais de 34 mil toneladas de entulhos, no período de janeiro a junho deste ano. Estima-se que cerca de 80% seja de entulho e descarte de construção, os chamados RCC (Resíduos da Construção Civil), geralmente frutos de pequenas obras em residências e que podem ser levados aos Ecopontos.

No Ribeirópolis, por exemplo, foram identificados cerca de 100 pontos críticos. O bairro conta com um Ecoponto em local acessível. No Samambaia e Esmeralda, que também possuem uma unidade Ecoponto cada um, foram apontados mais de 130 pontos de descarte.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

Em caso de não atendimento às notificações, os proprietários podem ser multados nos valores de R\$251,06 reais a R\$14.798,69 mil (de acordo com a Lei Municipal nº 657/1989 e Lei Complementar nº 245/ 1999 bem como suas alterações posteriores). Denúncias podem ser realizadas nos telefones 162 ou 3496-2281 - opção 1, ou Site da Prefeitura, em Ouvidoria.

6.2. Utilização dos serviços oferecidos na Cidade:

Incentivar a utilização dos serviços que a cidade oferece para a reciclagem e depósito correto do lixo, como os Ecopontos, Coleta Seletiva e Rapa-treco.

7.OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO (SMART)

Os objetivos da campanha devem ser SMART (*Specific, Measurable, Achievable, Relevant, Time-bound*):

7.1. – Posicionamento de imagem:

Aumentar e consolidar a percepção perante o público de Praia Grande como uma cidade amiga do meio ambiente, sustentável, preocupada com as questões ambientais e em franco desenvolvimento.

7.2. – Benefícios para moradores

Mensurar junto aos moradores benefícios tangíveis que possam ser atingidos com a colocação em prática da coleta seletiva e do aumento da reciclagem.

7.3. – Multiplicadores de informações

Desenvolver ações com os públicos das mais diferentes faixas etárias para que se transformem em multiplicadores das informações relacionadas a coleta seletiva e reciclagem.

7.4. – Engajamento e orgulho

Elevar a interação nas plataformas digitais da Prefeitura (curtidas, comentários, compartilhamentos) relacionadas aos trabalhos da coleta seletiva e reciclagem na cidade.

8. PÚBLICOS-ALVO:

A campanha deverá segmentar e abordar os seguintes públicos:

8.1. PRIMÁRIO - Residentes Atuais de Praia Grande:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

Características: Moradores de todas as faixas etárias e classes sociais, com diferentes tempos de residência na cidade. Inclui desde os mais antigos até os recém-chegados.

8.2. SECUNDÁRIO - Comerciantes e empresas:

Características: Empresas de pequeno, médio e grande porte, incluindo comércios locais, prestadores de serviço e indústrias leves, que geram resíduos recicláveis no dia a dia de suas operações.

9. CONTEÚDO A SER ABORDADO NA CAMPANHA:

9.1. Senso de responsabilidade coletiva:

Mudanças de hábito, como descartar o lixo nos locais e horários corretos e separar lixo comum do reciclável. Deixar claro que as pequenas ações são de grande impacto para a cidade em prol da limpeza, saúde pública e preservação ambiental.

Aumentar o sentimento de pertencimento pela Cidade, para que cada cidadão se sinta parte deste processo e fiscalize os outros cidadãos, promovendo atitudes de consciência, cidadania e respeito com o meio ambiente.

9.2. Utilização dos serviços oferecidos na Cidade:

Incentivar a utilização dos serviços que a cidade oferece para a reciclagem do lixo, como os Ecopontos e Coleta Seletiva.

9.3. Comércio local, condomínios/edifícios e empresas:

Destacar também a responsabilidade de comerciantes e empresas na implementação de ações sustentáveis em seus processos de trabalho, como separação de resíduos, parcerias com cooperativas e uso de materiais recicláveis.

10. CANAIS E FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO:

A campanha deverá ser realizada para redes sociais, mídia externa, veículos de comunicação e espaços públicos. Os canais e ferramentas incluem:

10.1. Mídia Tradicional:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

Televisão: Spots de 30 e 60 segundos em canais abertos e fechados de alcance regional e nacional.

Rádio: Jingles e spots de 30 segundos em rádios locais e regionais.

Impresso: Anúncios em jornais e revistas de grande circulação regional e nacional.

10.2. Mídia Digital:

Redes Sociais: *Instagram, Facebook, tiktok, Spotify, X/Twitter, Threads e Youtube*. Produção de conteúdo visual (vídeos curtos, *stories, reels, carrosséis*). *Direct PG*, sistema de envio de Whatsapp para contribuintes devidamente cadastrados, atualmente são cerca de 11 mil pessoas

Sites Institucional - A Prefeitura detém o site www.praia grande.sp.gov.br, com publicações de notícias no PG Notícias, e banco de imagens.

Sites externos - Veículos na internet de circulação que demonstra eficiência em atingir o público alvo

10.3. Mídia *Out-of-Home* (OOH) e Mobiliário Urbano (a explorar a viabilidade e custo-benefício):

- *Outdoors, busdoors*, e mobiliário urbano inteligente (tótems, abrigos de ônibus com displays digitais).
- Na orla da praia, a Prefeitura dispõe de telões em LED nos banheiros públicos e quiosques, sendo que neste último há um percentual de disponibilização obrigatória para publicidade institucional. Nos banheiros, até o momento o tempo integral é de uso da Administração Municipal, ambos são caracterizados pela visibilidade, mas não possuem áudio, onde se trabalha com legenda e acessibilidade em libras.

10.4. Outras formas

- A agência tem liberdade de sugerir as diversas formas para atingimento do público alvo

11.PRAÇA

Todo o território municipal deve ser impactado pela campanha, diversificando os meios e veículos de comunicação a fim de democratizar o acesso à informação.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

12. VERBA REFERENCIAL PARA CAMPANHA:

12.1. Orçamento disponível de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para efeito de julgamento

12.2. A presente peça e orçamento são para exclusivo julgamento desta demanda de Concorrência de Melhor Técnica e Melhor Preço

13. PERÍODO DA CAMPANHA:

A campanha terá duração de 3 (três) meses - para efeito de julgamento da proposta técnica

14. REQUISITOS ADICIONAIS / RESTRIÇÕES:

Todas as peças publicitárias e conteúdos devem estar em conformidade com a legislação brasileira sobre publicidade legal e institucional, bem como com as diretrizes da Lei Federal nº 12.232/2010 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e também legislação Municipal.

É vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em qualquer material da campanha, conforme o § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

A agência deverá apresentar um plano de mídia detalhado, com justificativa para a escolha de cada veículo e formato, e projeção de alcance e frequência.

A criatividade deve ser direcionada para soluções que gerem resultados reais e mensuráveis, com foco no impacto social e na percepção dos públicos-alvo.

A campanha deve ser adaptável a eventuais mudanças de cenário ou prioridades da administração municipal, garantindo flexibilidade e agilidade na execução.

A agência deverá propor uma estratégia de monitoramento de mídia e redes sociais para acompanhamento em tempo real da repercussão da campanha e identificação de oportunidades e crises.

Apresentar cases de sucesso em campanhas de comunicação para o setor público ou cidades com desafios de imagem e desenvolvimento semelhantes.

Este briefing serve como base para que as agências possam elaborar propostas inovadoras e eficazes, contribuindo para o fortalecimento da imagem de Praia Grande e para a consolidação de seu futuro como uma cidade de destaque no cenário nacional.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

APÊNDICE 3 - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROCESSO Nº 12.413/2025-D/ (INVÓLUCRO 4)

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:	CNPJ:	Inscrição Municipal :

OBJETO : prestação de serviços publicitários, a ser realizado conforme edital e seus Apêndices.

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, a contar de sua apresentação. (no mínimo 90 dias)

1) Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência n. **001/2026** promovida pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, serão cobrados os seguintes honorários:

- a)** Honorários de% (por cento) sobre serviços externos de produção e outros, incumbidos a terceiros, com a intermediação e sob supervisão da agência;
- b)** Honorários de% (.....por cento) sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, com a intermediação e supervisão da agência;
- c)** Honorários de% (..... por cento) sobre formas inovadoras de comunicação publicitária com a intermediação e supervisão da agência.
- d)** Remuneração de% (por cento) do valor da mídia digital contratada com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65.
- e)** Desconto a ser concedido à Prefeitura de sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de% (por cento);

2) Ficam definidos, **sem estarem sujeitos à pontuação**, os percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura:

- a)** Remuneração de até 100% (cem por cento) aos Atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

período igual ao inicialmente pactuado.

b) Remuneração de até 100% (cem por cento) aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas às peças e campanhas publicitárias realizadas, na reutilização destas por período igual ao inicialmente pactuado.

3) Declaramo-nos cientes de que a Prefeitura Municipal de Praia Grande procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

4) Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no item 13.

5) Declaramos que nos comprometemos em envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à PREFEITURA as vantagens obtidas.

LOCAL:	DATA:
---------------	--------------

Nome do REPRESENTANTE:	
RG:	CPF:
Assinatura do REPRESENTANTE:	

Observação: a proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, cuja competência para prática deste ato deverá ser documentalmente comprovada.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

APÊNDICE 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em (Endereço Completo), neste ato representada por **(Nome do Representante)**, portador (a) do CPF nº _____, infra-assinado (a), para fins do disposto no Edital da **Concorrência Nº 001/2026** e em conformidade com a Lei nº **12.232/2010** e a Lei nº **14.133/2021**, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. As propostas apresentadas para participar desta licitação foram elaboradas de maneira independente, e o seus conteúdos não foram, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informados, discutidos ou recebidos de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
3. O conteúdo das propostas apresentadas para participar desta Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame antes da adjudicação do objeto;
4. O conteúdo das propostas apresentadas não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CONTRATANTE antes da abertura oficial das propostas;
5. Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local: _____

Data: ____ de _____ de 202__.

(Nome da Licitante) (Nome do Representante Legal)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

APÊNDICE 5- PLANILHA DE QUANTITATIVOS

(Previsão para um Período de Doze Meses)

Área de Investimento	Previsão de Investimento
Cultura e Turismo	R\$ 5.227.768,78
GP	R\$ 3.583.617,92
Serviços Urbanos	R\$ 2.470.185,28
Saúde	R\$ 1.357.421,70
Educação	R\$ 893.264,70
Finanças	R\$ 755.429,13
TOTAL DE CUSTOS ESTIMADOS	R\$ 14.287.687,51



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

APÊNDICE 6 - PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Campanha: _____

Avaliador 01, 02 ou 03: _____

Visto: _____

QUESITO	PONTUAÇÃO
Raciocínio Básico (Máximo 10 pontos)	
Das funções e do papel do CONTRATANTE no contexto social, político e econômico - De 0 a 2 pontos.	
Da natureza, da extensão e da qualidade das relações do CONTRATANTE com seus públicos - De 0 a 2 pontos.	
Das características do CONTRATANTE e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária - De 0 a 2 pontos.	
Sobre a natureza e a extensão do objeto licitado - De 0 a 2 pontos.	
Do problema específico de comunicação a ser enfrentado pelo CONTRATANTE - De 0 a 2 pontos.	
TOTAL	
Observações:	

QUESITO	PONTUAÇÃO
Estratégia de Comunicação Publicitária (Máximo 20 pontos)	
A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do CONTRATANTE e a seu problema específico de comunicação - De 0 a 3 pontos.	
A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos - De 0 a 4 pontos.	
A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do CONTRATANTE com seus públicos - De 0 a 3 pontos.	



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação do CONTRATANTE – De 0 a 3 pontos.	
A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta - De 0 a 3 pontos.	
A capacidade de articular os conhecimentos sobre o CONTRATANTE, o mercado na qual se insere, seu problema específico de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ela desejadas e a verba disponível - De 0 a 4 pontos.	
TOTAL	
Observações:	

QUESITO	PONTUAÇÃO
<u>Ideia Criativa (Máximo 20 pontos)</u>	
Sua adequação ao problema específico de comunicação do CONTRATANTE - De 0 a 2 pontos.	
Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante - De 0 a 2	
Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo - De 0 a 2 pontos.	
A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta - De 0 a 2 pontos.	
A originalidade da combinação dos elementos que a constituem - De 0 a 2 pontos.	
A simplicidade da forma sob a qual se apresenta - De 0 a 2 pontos.	
Sua pertinência às atividades do CONTRATANTE e à sua inserção nos contextos social, político e econômico - De 0 a 2 pontos.	
Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados - De 0 a 2 pontos.	
A Exequibilidade das peças e ou do material - De 0 a 2 pontos.	
A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos - De 0 a 2 pontos.	
TOTAL	
Observações:	



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

QUESITO	PONTUAÇÃO
<u>Estratégia de Mídia e Não Mídia (Máximo 15 pontos)</u>	
O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários - De 0 a 3 pontos.	
A capacidade analítica evidenciada no exame destes hábitos - De 0 a 3 pontos.	
A Consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores - De 0 a 3 pontos.	
A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças e ou do material - De 0 a 3 pontos.	
A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa - De 0 a 3 pontos.	
TOTAL	
Observações:	



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

APÊNDICE 7 - MODELO DE PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Campanha: _____

QUESITO	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
Raciocínio Básico (Máximo 10 pontos)			
Das funções e do papel do CONTRATANTE no contexto social, político e econômico - De 0 a 2 pontos.			
Da natureza, da extensão e da qualidade das relações do CONTRATANTE com seus públicos - De 0 a 2 pontos.			
Das características do CONTRATANTE e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária - De 0 a 2 pontos.			
Sobre a natureza e a extensão do objeto licitado - De 0 a 2 pontos.			
Do problema específico de comunicação a ser enfrentado pelo CONTRATANTE - De 0 a 2 pontos.			
TOTAL DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

QUESITO	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
Estratégia de Comunicação Publicitária (Máximo 20 pontos)			
A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do CONTRATANTE e a seu problema específico de comunicação - De 0 a 4 pontos.			
A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do CONTRATANTE com seus públicos - De 0 a 4 pontos.			
A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação do CONTRATANTE - De 0 a 4 pontos.			
A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta - De 0 a 4 pontos.			



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

A capacidade de articular os conhecimentos sobre o CONTRATANTE, o mercado na qual se insere, seu problema específico de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ela desejadas e a verba disponível - De 0 a 4 pontos.			
TOTAL DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

QUESITO	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
Ideia Criativa (Máximo 20 pontos)			
Sua adequação ao problema específico de comunicação do CONTRATANTE - De 0 a 2 pontos.			
Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante - De 0 a 2 pontos.			
Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo - De 0 a 2 pontos.			
A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta - De 0 a 2 pontos.			
A originalidade da combinação dos elementos que a constituem - De 0 a 2 pontos.			
A simplicidade da forma sob a qual se apresenta - De 0 a 2 pontos.			
Sua pertinência às atividades do CONTRATANTE e à sua inserção nos contextos social, político e econômico - De 0 a 2 pontos.			
Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados - De 0 a 2 pontos.			
A exequibilidade das peças e ou do material - De 0 a 2 pontos.			
A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos - De 0 a 2 pontos.			
PONTUAÇÃO DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

QUESITO	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
Estratégia de Mídia e Não Mídia (Máximo 15 pontos)			



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários - De 0 a 3 pontos.			
A capacidade analítica evidenciada no exame destes hábitos - De 0 a 3 pontos.			
A Consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores - De 0 a 3 pontos.			
A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças e ou do material - De 0 a 3 pontos.			
A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa - De 0 a 3 pontos.			
PONTUAÇÃO DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

Observações: NOTA TOTAL DA CAMPANHA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (NTPCP)

Observações:

- 1) A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação atribuída a este for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, conforme inc. VII, art. 6º da Lei 12.232/2010.
- 2) A nota média de cada quesito corresponderá à soma das notas atribuídas pelos avaliadores dividindo pelo número de avaliadores, com no máximo duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento.
- 3) A nota total da campanha – Plano de Comunicação Publicitária (NTPCP) corresponderá à soma das notas médias dos quesitos.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

APÊNDICE 8 - MODELO DE PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO CONJUNTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROPONENTE (INVÓLUCRO 3):

Identificação da Licitante:

Avaliador 01, 02 ou 03

Visto: _____

QUESITO	PONTUAÇÃO
Capacidade de Atendimento (Máximo 15 pontos)	
O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado - De 0 a 3 pontos.	
A experiência dos profissionais da licitante que estarão envolvidos na execução do contrato conforme relação mínima prevista na alínea b do subitem 6.8.3. - De 0 a 2 pontos.	
A adequação das qualificações e das quantificações destes profissionais à estratégia de comunicação publicitária do CONTRATANTE - De 0 a 3 pontos.	
A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que a licitante colocará à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário - De 0 a 2 pontos.	
A operacionalidade do relacionamento entre o CONTRATANTE e a licitante, esquematizado na Proposta - De 0 a 2 pontos.	
A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato - De 0 a 3 pontos.	
TOTAL	
Observações:	

QUESITO	PONTUAÇÃO
Repertório (Máximo 10 pontos)	
A ideia criativa e sua pertinência ao problema a ser resolvido – De 0 a 3 pontos.	



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

A qualidade da execução e do acabamento da peça e ou do material – De 0 a 3 pontos.	
A clareza da exposição das informações prestadas – De 0 a 3 pontos.	
TOTAL	

Observações:	
QUESITO	PONTUAÇÃO
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (Máximo 10 pontos)	
A concatenação lógica da exposição - De 0 a 3 pontos.	
A evidência e planejamento publicitário - De 0 a 3 pontos.	
A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução - De 0 a 4 pontos.	
TOTAL	
Observações:	



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

APÊNDICE 9 - MODELO DE PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO CONJUNTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROPONENTE (INVÓLUCRO 3)

Identificação da Licitante:

QUESITO	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
Capacidade de Atendimento (Máximo 15 pontos)			
O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado - De 0 a 3 pontos.			
A experiência dos profissionais da licitante que estarão envolvidos na execução do contrato conforme relação mínima prevista na alínea b do subitem 6.8.3. - De 0 a 2 pontos.			
A adequação das qualificações e das quantificações destes profissionais à estratégia de comunicação publicitária do CONTRATANTE - De 0 a 3 pontos.			
A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que a licitante colocará à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário - De 0 a 2 pontos.			
A operacionalidade do relacionamento entre o CONTRATANTE e a licitante, esquematizado na Proposta - De 0 a 2 pontos.			
A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato - De 0 a 3 pontos.			
PONTUAÇÃO DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

QUESITO	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
Repertório (Máximo 10 pontos)			
A ideia criativa e sua pertinência ao problema a ser resolvido - De 0 a 4 pontos.			
A qualidade da execução e do acabamento da peça e ou do material - De 0 a 3 pontos.			
A clareza da exposição das informações prestadas - De 0 a 3 pontos.			
PONTUAÇÃO DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

QUESITO	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
Relatos de Soluções e Problemas de Comunicação (Máximo 10 pontos)			
A concatenação lógica da exposição - De 0 a 3 pontos.			
A evidência e planejamento publicitário - De 0 a 3 pontos.			
A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução - De 0 a 4 pontos.			
A concatenação lógica da exposição - De 0 a 3 pontos.			
PONTUAÇÃO DO QUESITO			

NOTA MÉDIA DO QUESITO	
------------------------------	--

NOTA TOTAL DA LICITANTE – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROPONENTE (NTCIP)	
-----------------------------------------------------------------------------------------	--

Observações:

A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação atribuída a este for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, conforme inc. VII, art. 6º da Lei 12.232/2010.

A nota média de cada quesito corresponderá à soma das notas atribuídas pelos avaliadores dividindo pelo número de avaliadores, com no máximo duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento.

A nota total da licitante –Conjunto de Informações sobre a Proponente (NTCIP) corresponderá à soma das notas médias dos quesitos.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

APÊNDICE 10 - RESUMO GERAL DA AVALIAÇÃO PROPOSTA TÉCNICA

Identificação da Licitante:

Campanha:

ITEM	NOTA
Nota Total da Campanha – Plano de Comunicação Publicitária (NTPCP)	
Nota Total da Licitante - NTCIP	

NOTA TOTAL TÉCNICA DA LICITANTE (NTT)	
----------------------------------------------	--



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

APÊNDICE 11 - ROTEIRO PARA PONTUAÇÃO COMERCIAL

Identificação da Licitante:

QUESITO	PONTUAÇÃO
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela referencial de preços do SINAPRO – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.	
Percentual de honorários sobre os custos de serviços externos de produção.	
Percentual de honorários sobre pesquisas e instrumentos de avaliação.	
Percentual de honorários sobre formas inovadoras de comunicação publicitária.	
Percentual de honorários sobre o valor da mídia digital adquirida com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto padrão de Agência.	
NOTA COMERCIAL TOTAL (NCT)	
Observações:	



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO SUBITEM 9.2.1 DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.413/2025-D

OBJETO: Contratação, sob demanda, de serviços de publicidade e atividades complementares, a serem prestados por intermédio de uma agência de propaganda, para atendimento das necessidades de comunicação do Município de Praia Grande.

MODALIDADE: Concorrência nº 001/2026

Licitante:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

A presente proposta refere-se à Contratação, sob demanda, de serviços de publicidade e atividades complementares, a serem prestados por intermédio de uma agência de propaganda, para atendimento das necessidades de comunicação do Município de Praia Grande, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e Minuta de Termo de Contrato (Anexo V).

1. DECLARAMOS, como requisito para a apresentação de nossa proposta, em atendimento ao subitem 9.2.1 do edital, que:

1.1. Cumprimos os requisitos para a habilitação;

1.2. Há conformidade de nossa proposta com as exigências deste edital;

1.3. Temos ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e temos concordância com suas condições;

1.4. Nossa proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

1.5. Inexiste impedimento a nossa participação e comunicaremos a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;

1.6. Temos ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

1.7. Observamos os incisos III e IV do art. 1º e que cumprimos o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

1.8. Cumprimos a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

1.9. Cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Local e data: _____

Representante Legal Nome completo

RG nº CPF nº



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.413/2025-D

OBJETO: Contratação, sob demanda, de serviços de publicidade e atividades complementares, a serem prestados por intermédio de uma agência de propaganda, para atendimento das necessidades de comunicação do Município de Praia Grande.

MODALIDADE: Concorrência nº 001/2026

Declaramos, em atendimento aos subitens **10.1.3** do edital, que:

Manteremos durante a execução do contrato a relação de profissionais constantes no subitem **10.1.3** do Anexo I, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Praia Grande, ___ de _____ de 20__.

Representante da Licitante



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.413/2025-D

OBJETO: Contratação, sob demanda, de serviços de publicidade e atividades complementares, a serem prestados por intermédio de uma agência de propaganda, para atendimento das necessidades de comunicação do Município de Praia Grande.

MODALIDADE: Concorrência nº 001/2026

A empresa _____ credencia o Sr.(a) _____,
portador(a) do

R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, seu bastante
preposto, para representá-la na presente licitação, podendo assinar todos os documentos,
responder pela empresa em todos os atos relacionados ao processo licitatório, bem como
interpor recurso ou desistir de recorrer contra atos da Administração, em qualquer fase do
certame.

Praia Grande, ____ de _____ de 2026.

NOME

ASSINATURA

CARGO



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA XXXXX

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achavam presentes os Senhores **PAOLA KRISTINA VIEIRA DA SILVA**, Subsecretária de Comunicação Social, por atribuição conferida através do artigo 19; **CRISTIANO DE MOLA**, Secretário de Finanças, por atribuição conferida através do inciso XX do artigo 40; **PATRICIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS**, Secretária de Educação, por atribuição conferida através do inciso XXXI do artigo 48; **JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do inciso XIX do artigo 51; **SORAIA M. MILAN**, Secretário de Serviços Urbanos Substituto, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 66; **MAURICIO DA SILVA PETIZ**, titular da Secretaria de Cultura e Turismo, por atribuição conferida através do inciso XXXVII do artigo 78, referentes a Lei Complementar nº 913 de 01 de abril de 2022 c/c Lei Complementar nº 1011/2025, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, CNPJ sob nº **XXX**, com sede na **XXX**, nº **XXX**, **XXX** - SP, CEP **XXX**, doravante designado **CONTRATADO**, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **XXX**, RG nº **XXX**, CPF nº **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **12.413/2025-D** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7929/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência **001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação, sob demanda, de serviços de publicidade e atividades complementares, a serem prestados por intermédio de uma agência de propaganda, para atendimento das necessidades de comunicação do Município de Praia Grande, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a difusão de ideias ou informar o público em geral, de acordo com o art. 2º, caput, da Lei 12.232/2010.

1.1.2. As atividades complementares de que trata o artigo 2º, § 1º e incisos I, II e III da Lei 12.232/2010 para a pretensa contratação consistirão em:

- a)** Produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados, com a agilidade e os prazos exigidos pelas demandas de Comunicação da Prefeitura de Praia Grande;
- b)** Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c)** Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021, desde que seja atestada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.1.1. Reajuste De Preços: Os preços poderão ser reajustados pelo IPCA - IBGE, desde que transcorridos 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma disposta no artigo 137, parágrafo 1º. da lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus anexos, a proposta vencedora, composta das informações e documentos elencados no Anexo I do edital.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e ao(s) Resultado(s) de Julgamento do Processo Administrativo indicado no preâmbulo deste contrato.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 12.232/2010, Lei Federal nº 4.680/1965, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Decreto Federal nº 57.690/1966, Decreto Federal nº 4.563/2002 e respectivas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido na Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

5.3. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençada não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ XXXXX (XXXXXXXX), assim distribuídos:

- a)** serviços internos da agência: R\$ XXXXX;
- b)** serviços pertinentes às atividades complementares (Serviços Especializados): R\$ XXX;
- c)** serviços pertinentes à veiculação: R\$ XXXXX.

6.1.1. O Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

6.1.2. O valor dos serviços será orçado pela Contratada, em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo rigorosamente, sob pena de responsabilidade, os preços do mercado e deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Comunicação, que decidirá quanto a sua aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. Pelos serviços prestados, a Contratada será remunerada da seguinte forma:

- a)** Pelos custos internos calculados a partir do desconto em percentual a ser oferecido



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

à CONTRATANTE, sobre os preços previstos na tabela do SINAPRO - Sindicato das Agências de Propaganda de São Paulo;

- b) Pelo percentual de honorários incidentes sobre a produção e à execução técnica de peça e ou material;
- c) Pelo percentual de honorários incidentes sobre o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;
- d) Pelo percentual de honorários incidentes sobre a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias; e
- e) Pelo percentual de honorários incidentes sobre a intermediação na contratação de mídia digital, no caso em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 4.682/65.

6.3. Além das remunerações previstas no subitem **6.2** deste instrumento, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência fixado pelo veículo sobre os preços estabelecidos em Tabela ou dos preços negociados de veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, em conformidade com o artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/65, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.690/66 e alterada pelo Decreto Federal nº 4.563/2002;

6.3.1. Do desconto padrão de direito da CONTRATADA, este deverá repassar ao CONTRATANTE o percentual de **3% (três por cento)**, em consonância com o que estipula o Anexo B das Normas-Padrão do CENP, trazidos à regência da Administração Pública pelo Decreto Federal nº 4.563/2002;

6.4. A CONTRATADA **não fará jus** a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos serviços especializados prestados por fornecedores referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição **proporcione** a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação (item "c" do subitem 3.11 das Normas-Padrão do CENP);

6.5. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive os tributos eventualmente devidos, como a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, os materiais, equipamentos e a mão de obra imprescindíveis à execução dos serviços, os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços abrangidos por



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

este contrato.

6.6. A CONTRATADA não poderá cobrar sobre os layouts reprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a execução do serviço e posterior medição, de acordo com as condições descritas no Anexo I, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e nº do código do item/lote na Prefeitura de Praia Grande (igual ao da Nota de Empenho), ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo deste contrato, que terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada pelo Contratante será devolvida à empresa Contratada com as informações que motivaram a sua rejeição para as necessárias correções, contando o prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação;

7.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução das obras/serviços.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal.

7.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato, nos termos da **Cláusula Décima Oitava – Da Fiscalização dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários.**

7.6. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

7.7. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

7.8. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços, além do disposto no subitem **7.5** deste contrato.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os percentuais contratados serão fixos e irrevogáveis. Contudo, os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPCA/IBGE 1 até o I IPCA/IBGE 12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

IPCA/IBGE 1 = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste.

IPCA/IBGE 12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da data base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do o índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente a época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro-rata die", exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/2025**

8.3. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- a)** De fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou
- b)** Após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.3.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

8.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

8.4. Os reajustes dos valores contratados poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

8.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro rata die pelo índice IPCA/IBGE, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a recepção e o aceite do relatório disposto no subitem 17.2 do Termo de Referência – Anexo I;

9.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a recepção e o aceite do relatório final disposto no item subitem 17.2 do Termo de Referência – Anexo I.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N°:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
SECTUR	19.02.00/13.122.3003.2317/3.3.90.39.88 - fonte: 01 - cod. Aplic.110.00.00
GP	01.01.00/04.122.7003-2388/3.3.90.39.88 Fonte: 01 Código de aplicação: 110.0000
SEDUC	09.02.00 / 12.361.2006.2381 / 3.3.90.39.88 09.02.00 / 12.365.2006.2347 / 3.3.90.39.88 09.02.00 / 12.365.2006.2348 / 3.3.90.39.88
SESURB	15.02.00 / 15.452.5005.2304/ 3.3.90.39.88 Fonte: 01 Código de aplicação: 110.0000
SESAP	10.07.00 / 10.122.1001.2305 / 3.3.90.39.88 - fonte: 01 - cod. Aplic. 310.00.00
SEFIN	07.02.00 / 04.123.7007.2359 / 3.3.90.39.88 - Fonte: 01 - Cód. Aplicação: 110.0000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO (GARANTIA FINANCEIRA)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

11.1. A Contratada oferece garantia para assegurar a plena execução contratual na modalidade _____, no percentual de 1% (um por cento) do valor da contratação. Nas eventuais prorrogações, será utilizado o valor global do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem anterior.

11.2. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:

11.2.1. Havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

11.2.2. Havendo a prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;

11.2.3. Havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

11.2.4. Havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.

11.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

11.4.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.4.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

11.4.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso do subitem **11.4** deste contrato.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

11.4.4. A seguradora, em caso de inadimplemento pela Contratada, poderá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

11.4.4.1. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a)** Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b)** Acompanhar a execução do contrato principal;
- c)** Ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d)** Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelas obras/serviços ou pelo fornecimento.

11.4.4.2. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

11.4.4.3. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.4.5. Na hipótese de inadimplemento da Contratada, serão observadas as seguintes disposições:

11.4.5.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

11.4.5.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.5. Para a modalidade fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

11.6. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

11.6.1. A execução da garantia contratual para:

11.6.1.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.6.1.2. Pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

11.6.1.3. Pagamento das multas devidas à Administração.

11.6.2. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.7. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.9. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços prevista no Termo de Referência.

11.10. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.

11.11. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.

11.11.1. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

11.12. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO (GARANTIA DE QUALIDADE TÉCNICA (REFAZIMENTO DE SERVIÇOS REJEITADOS))

12.1. A garantia do objeto, quando necessária, está disposta no item 4.5 do Anexo I.

12.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. Acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da Notificação do Contratante;

13.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

13.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.5. Cumprir as demais condições estabelecidas nos documentos que integram o Anexo II do edital;

13.1.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação;

13.1.7. Não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital, exceto seu subitem **5.2.4**;

13.1.8. Observar, cumprir e fazer cumprir as previsões legais contidas nas Normas Regulamentadoras – NRs elaboradas pelo Ministério do Trabalho, em especial, NR 01, NR 06 e NR 24, conforme o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pelo Contratante, após a assinatura do presente instrumento;

14.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução das



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

obras/serviços;

14.1.3. Emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.4. Efetuar os pagamentos devidos;

14.1.5. Observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- a) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- c) Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- d) Intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

14.1.6. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "16.1.2. a 16.1.4" do item 16.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "16.1.5 a 16.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "16.1.2. a 16.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. Moratória de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias;

16.2.4.2. Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **10% (dez por cento)** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

16.2.4.2. O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.4.2.1. Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4.2.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO o CONTRATADO/DETENTOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

16.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4. Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

16.6.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

16.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO/DETENTOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO/DETENTOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

17.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

17.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

17.5. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

18.1. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

18.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.

18.3. O inadimplemento da Contratada relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 137 c/c art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos).

18.4. Na hipótese de extinção contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

18.5. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

18.6. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo Contratante para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da extinção contratual.

18.7. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. O presente contrato poderá ser extinto pelas hipóteses previstas nos art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

19.2. O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 155 da Lei 14.133/2021.

19.2.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;

f) der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;

g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;

h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

i) não manter suas condições de habilitação e qualificação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

19.2.2. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

causados à CONTRATANTE, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

19.2.2.1. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem ... a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pela CONTRATANTE.

19.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3.1. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

19.5. Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, este contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a CONTRATANTE, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

19.5.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.

19.5.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

19.5.3. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 19.4, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

19.5.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

21.1. A agência contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução do objeto.

21.2. Os serviços internos a serem realizados pela CONTRATADA não poderão ser objeto de subcontratação



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

21.3. É permitida a subcontratação parcial dos serviços complementares necessárias ao cumprimento do objeto, mencionados no item 2.1.2 do Anexo I, bem como os serviços de veiculação, desde que previamente submetida à anuência da Secretaria Municipal de Comunicação, ficando a Contratada responsável pela integral execução desta subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS

22.1. A Contratada cede ao Contratante, os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, criados em decorrência do Contrato.

22.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no subitem 17.1. do Anexo I.

22.1.2. O Contratante poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de fornecedores, durante a vigência do Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

22.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a Contratada solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo Contratante.

22.2.1. A cessão total ou parcial dos direitos de autor que presumir-se onerosa, se fará sempre por escrito, devendo constar no instrumento de cessão como elementos essenciais seu objeto e as condições de exercício de direito quanto a tempo, lugar e preço, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 50 da Lei Federal nº 9.610 de 1998.

22.2.2. A Contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão de direitos patrimoniais do autor e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas contratuais específicas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo Contratante em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens **22.2.2.1** e **22.2.3**.

22.2.2.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pelo Contratante em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

22.2.2.2. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos, na hipótese de prorrogação contratual.

22.2.3. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo Contratante aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

22.2.3.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos, na hipótese de prorrogação contratual.

22.2.4. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens **22.2.2.** e **22.2.3.**, o valor a ser pago pelo Contratante será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste instrumento.

22.2.4.1. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

22.3. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

22.4. A Contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

22.4.1. Que o Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do serviço, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em mídia digital compatível com seu uso e destinação, conforme solicitação do Contratante, sem que caiba ao Contratante qualquer ônus adicional perante os cedentes dos citados direitos.

22.4.2. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao Contratante, que



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEAD - Secretaria de Administração

poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, com quem mantenha contrato para prestação de serviços, durante a vigência do Contrato, sem que lhe incorra qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

22.4.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu,, digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de 2026, ano da emancipação político administrativa.

PAOLA KRISTINA VIEIRA DA SILVA
SUBSECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CRISTIANO DE MOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PATRICIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

SORAIA M. MILAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
URBANOS

MAURICIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Processo Administrativo nº 12.413/2025-D.

Verificação de assinatura

Código de verificação:

RIJSHX2W AZZUPWM4 EJJJWFAT THSAJ3FM



Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas: